

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/11/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Alexandre de Carvalho Mesquita</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>22/11/2024</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>22/11/2024</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>22/11/2024</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a realização de leilão/praza</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 22/11/2024

### Decisão

Diante da manifestação favorável do Ministério Público às fls. 21.642, designo Leilão Online para as datas de 25.11.2024 e 05.12.2024, com início às 14hs, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), para a venda das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, consoante a manifestação do leiloeiro às fls. 21.004. Intimem-se.

Após, conclusos para análise das questões pendentes.

Rio de Janeiro, 22/11/2024.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GN7.2WJ6.5GMR.YD44**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/11/2024

**Data da Juntada** 25/11/2024

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412947759

Nome original: Ofício 0092041-44.2024.8.19.0000.pdf

Data: 25/11/2024 14:39:41

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão decisão prolatada o(a) no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0092041-44.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA  
CÂMARA CÍVEL)**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Ofício nº5030/2024

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. DesembargadorDES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, comunico a Vossa Excelência que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0092041-44.2024.8.19.0000** (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001), em que são partes **WSB ADVISORS S.A** e **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A** ; **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** .

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o **Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça**, por meio do caminho indicado abaixo<sup>(\*)</sup>, anexando-as aos autos físicos para prosseguimento.

Respeitosamente,

VERONICA REGINA CARVALHO VASCONCELOS

\* INTRANET | SERVIÇOS | SISTEMAS | LOGIN E SENHA | CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO | NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA

Ao Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO



Ao Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412947760

Nome original: Certidão 0092041-44.2024.8.19.0000.pdf

Data: 25/11/2024 14:39:41

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão decisão prolatada o(a) no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0092041-44.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA  
CÍVEL)**

Processo n. 0092041-44.2024.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do Agravo de Instrumento nº 0092041-44.2024.8.19.0000, em que é agravante WSB ADVISORS S.A e agravado ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A ç EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as custas foram recolhidas corretamente.

Em, 22 de novembro de 2024.

VERONICA REGINA CARVALHO VASCONCELOS

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) Acórdão/Decisão no Agravo de Instrumento nº 0092041-44.2024.8.19.0000.

Em, 22 de novembro de 2024

VERONICA REGINA CARVALHO VASCONCELOS





**Agravo de Instrumento nº 0092041-44.2024.8.19.0000**

**Agravante: WSB ADVISORS S/A**

**Agravada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(Classificação: 03)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO  
DA UNICIDADE RECURSAL OU  
UNIRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE AGRAVO  
DE INSTRUMENTO EM FACE DA MESMA  
DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO  
RECURSO EM RAZÃO DA PRECLUSÃO  
CONSUMATIVA.**

**1. A prévia oposição de embargos de  
declaração não julgados pelo Juízo a quo  
quando da interposição do agravo de  
instrumento impede o conhecimento do recurso  
mais recente em razão da preclusão  
consumativa.**

**2. Inobservância ao princípio da unicidade  
recursal ou unirrecorribilidade, que busca evitar  
que a mesma decisão seja objeto de análise  
simultânea por dois magistrados distintos.**

**3. Recurso não conhecido.**



## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão que determinou a perda da caução em razão do não cumprimento do prazo para o pagamento do preço ofertado em processo de arrematação de embarcação (id 20998).

Ao compulsar os autos do processo originário, observo que, no id 21424, a agravante opôs embargos de declaração em face da mesma decisão agravada, ainda não julgados, tornando o agravo de instrumento manifestamente inadmissível.

Ao assim proceder, a agravante manejou dois recursos em face da mesma decisão, violando o princípio da unicidade recursal ou unirrecorribilidade, que impede o conhecimento do recurso mais recente em razão da preclusão consumativa. Além disso, busca-se evitar que a mesma decisão seja objeto de análise simultânea por dois magistrados distintos.

E o recurso mais recente é o presente agravo de instrumento, protocolizado em 04/11/2024, enquanto os embargos de declaração foram protocolizados no dia 28/10/2024.

Acerca da matéria, destaco o seguinte precedente do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO  
REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO**



**ESPECIAL. MILITAR. AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA CONTRA O MESMO ATO DECISÓRIO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. De acordo com o princípio da unirrecorribilidade, para cada decisão há uma modalidade de recurso. Assim, não se admite a interposição simultânea de mais de um recurso contra a mesma decisão, ressalvados os casos previstos em lei.

2. O ora agravante protocolou duas petições, uma de embargos de declaração, outra de agravo regimental, ambas impugnando a mesma decisão, de modo que apenas o primeiro recurso interposto pode ser conhecido, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa que se opera em relação à segunda via recursal.

3. Julgados os embargos de declaração, correta a decisão impugnada que não conheceu do agravo regimental simultaneamente interposto.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1370187 RS 2013/0051332-6, Relator: Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Data de Julgamento: 16/02/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2016)

Em igual sentido, cito os seguintes julgados desta Corte:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA**



**UNIRRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA MESMA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O recorrente, em face da decisão proferida pelo D. Juízo a quo, interpôs embargos de declaração. Porém, antes do seu julgamento, interpôs o agravo de instrumento ora em análise. 2. Conclui-se que foi violado princípio da unirrecorribilidade, o que impede o conhecimento do segundo recurso, qual seja, o presente agravo. 3. Recurso não conhecido.**

(0092152-96.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 10/02/2023 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PRISÃO CIVIL POR DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. DEPÓSITO JUDICIAL DA DIFERENÇA COBRADA. REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DUAS DECISÕES. INVIABILIDADE DO EXAME DA DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO DO AGRAVANTE. EVIDENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SEGUNDA DECISÃO INDICADA COMO AGRAVADA ATACADA POR DOIS RECURSOS SIMULTÂNEOS PELA MESMA PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE APRECIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OFENSA AO**



**PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE OU UNICIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR DUPLO FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E OFENSA A UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

(0083827-35.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Des(a). NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES - Julgamento:  
06/12/2022 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉVIA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO JULGADOS PELO JUÍZO A QUO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

(0091707-78.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Des(a). CARLOS JOSÉ MARTINS GOMES - Julgamento:  
29/12/2022 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL)

No mais, estando suficientemente esclarecida e decidida a questão, anoto que eventuais embargos de declaração, nesta instância, deverão observar rigorosamente as hipóteses do art. 1.022 do CPC, ou, para efeito de prequestionamento, não se admitindo renovação dos mesmos argumentos declinados no recurso, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 1.026 do CPC e caracterização da litigância de má-fé por abuso do direito de recorrer.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Embargos de declaração nos embargos de declaração em agravo interno em ação rescisória. Cabimento. Ausência de requisitos de embargabilidade. Recurso protelatório. Interposição de embargos visando à rediscussão de matérias devidamente enfrentadas e rebatidas pelo Plenário. Impossibilidade. Precedentes. Multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC. Inexistência de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. Manutenção. 5. Certificação do trânsito em julgado. Precedentes. 6. Embargos não conhecidos. (AR 1945 AgR-ED-ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-113 DIVULG 07-06-2018 PUBLIC 08-06-2018)



Fica a parte ciente, ainda, da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 1.021, § 4º do CPC em caso de interposição de agravo interno manifestamente inadmissível ou manifestamente improcedente, que não impugne especificamente os fundamentos da decisão recorrida, caso configurado eventual abuso do direito de recorrer, com a mera reiteração de razões já inteiramente refutadas, sem real enfrentamento dos motivos ensejadores da decisão recorrida, o que, igualmente, caracterizará litigância de má-fé.

Com isso, deixo de conhecer do recurso, na forma do art. 932, III, do CPC, diante da sua manifesta inadmissibilidade.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO**  
**Desembargador Relator**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PORTELLA LEILÕES**  
Rodrigo Portella e Fabiola Portella

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

**RODRIGO LOPES PORTELLA**, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente perante V.Exa., requerer seja designado Leilão Online para as datas de **10.12.2024** e **11.12.2024**, com início às **13hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), para a venda das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, requer a V.Exa., sejam intimados o Administrador Judicial **LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, bem como o Ilustre **MINISTÉRIO PÚBLICO**, para ciência das datas designadas para a realização dos Leilões.

Nestes Termos,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/11/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>27/11/2024</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>27/11/2024</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>27/11/2024</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a realização de leilão/praza</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/11/2024

### Decisão

Diante da manifestação do Leiloeiro às fls. 21.659, designo Leilão Online para as datas de 10.12.2024 e 11.12.2024, com início às 13hs:00min, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), para a venda das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial.

Intimem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público. Após, conclusos para análise de questões pendentes.

Rio de Janeiro, 27/11/2024.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4P32.6T3J.27TB.NJ44**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PORTELLA LEILÕES**  
Rodrigo Portella e Fabiola Portella

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

**RODRIGO LOPES PORTELLA**, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar o Edital de Leilão das Embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, em questão no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202406102132 28/11/24 12:08:24135987 PROGER-VIRTUAL



COMARCA DA CAPITAL-RJ.  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL  
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.  
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606  
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



EDITAL DE 1º. e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda das embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda das embarcações**. Leilão das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA. – Data: **10.12.2024, com início às 13hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, serão apregoadas e vendidas a quem mais der acima das avaliações, ou no dia **11.12.2024**, no mesmo horário, através do site.- **LAUDO (fls. 17207/17231)**: Local da Inspeção: Estaleiro Ilha SA (EISA) - Rio de Janeiro. Embarcação **ASTRO PARATI**. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO PARATI. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501854. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4552. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 475. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca: 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 893,457t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.505,15t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).- **LAUDO (fls. 17232/17257)**: Local da Inspeção - Estaleiro Ilha SA (EISA) - Rio de Janeiro. **ASTRO GAROUPA**. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO GAROUPA. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501830. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4405. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 380. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 905,43t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.047,55t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **Condições de Participação**: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica**: As embarcações estarão disponíveis para visita no Estaleiro da Ilha S/A (EISA), na Área de Fundeio da Baía de Guanabara, mediante agendamento junto ao escritório do Leiloeiro. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br) e [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro. **Esclarecimentos**: As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos para o e-mail: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br). **Considerações para elaboração de proposta**: O leilão será iniciado no valor mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela embarcação Astro Parati e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela embarcação Astro Garoupa. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico)**: Os leilões serão realizados nos dias 10/12/2024 e 11/12/2024. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br). As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados, respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para [leiloes@portelleiloes.com.br](mailto:leiloes@portelleiloes.com.br). **Formalização do Contrato:** A minuta do contrato de compra e venda de embarcação será enviado à empresa vencedora. Após será agendada reunião para acertos finais ao contrato de compra e venda. **Pagamento:** O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2024.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portelleiloes.com.br](http://www.portelleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br).- Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

### **Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 17045 de 20/11/2024 Intimação**

**Número do processo:** 0425144-44.2016.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Despacho

**Disponibilizado em:** 20/11/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

...o para que se manifeste especificamente sobre a alienação das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ. 2) Fls. 21.420: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada. 3) Fls. 21424: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos por WSB Advisors S.A. 4) Fls. 21.430: Mantenho a decisão de fls. 20.998/21.000 por seus próprios fundamentos. 5) Fls. 21.436: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a alegação de inadimplemento por parte da Recuperanda. 6) Fls. 21.446: Ciente. 7) Fls. 21.608: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ. 8) Fls. 21.613: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL. 9) Após, conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7YEVf88xCaTpdBLkR3revpE/certidao>  
Código da certidão: on1OxBm7YEVf88xCaTpdBLkR3revpE



**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

### **Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 17045 de 20/11/2024 Intimação**

**Número do processo:** 0425144-44.2016.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Despacho

**Disponibilizado em:** 20/11/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

...o para que se manifeste especificamente sobre a alienação das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ. 2) Fls. 21.420: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada. 3) Fls. 21424: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos por WSB Advisors S.A. 4) Fls. 21.430: Mantenho a decisão de fls. 20.998/21.000 por seus próprios fundamentos. 5) Fls. 21.436: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a alegação de inadimplemento por parte da Recuperanda. 6) Fls. 21.446: Ciente. 7) Fls. 21.608: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ. 8) Fls. 21.613: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL. 9) Após, conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7YEVf88xCaTpdBLkR3revpE/certidao>  
Código da certidão: on1OxBm7YEVf88xCaTpdBLkR3revpE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001**

**BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.093.144/0001-32, com sede na Av. Paulista, nº 1.842, 1º andar, Conj. 17, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-923<sup>1</sup> (“**BLACKPARTNERS**”), na qualidade de credor fiduciário da Recuperanda e detentor de garantia fiduciária da embarcação Astro Mero OSRV 750, Provisão de Registro da Propriedade Marítima da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, RJ nº 15305, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar sua concordância com o pedido de alienação judicial da embarcação requerido pela Recuperanda às fls. 21.608/21.611, aproveitando o ensejo para apresentar os seus dados bancários para depósito do valor de venda da UPI, nos termos da proposta, a ser realizado direta e obrigatoriamente na seguinte conta bancária:

Banco Finaxis (094);

Agência 001;

Conta corrente nº 146-5;

**BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ/MF nº 17.093.144/0001-32.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

**Marcelo Godoy Magalhães**  
**OAB/RJ 190.448-A**

---

<sup>1</sup> Os atos constitutivos e o instrumento de mandado foram juntados à presente recuperação judicial por meio da petição de fls. 14.177.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PORTELLA LEILÕES**  
Rodrigo Portella e Fabiola Portella

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

**RODRIGO LOPES PORTELLA**, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente apresentar a V.Exa., requerendo juntada, as inclusas publicações dos Editais dos Leilões no site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro: [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br); referentes aos bens penhorados no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

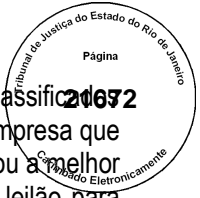
TJRJ CAP EMP03 202406108760 28/11/24 14:58:04137789 PROGER-VIRTUAL



COMARCA DA CAPITAL-RJ.  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL  
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.  
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606  
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º. e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda das embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda das embarcações**. Leilão das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA. – Data: **10.12.2024, com início às 13hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, serão apregoadas e vendidas a quem mais der acima das avaliações, ou no dia **11.12.2024**, no mesmo horário, através do site.- **LAUDO (fls. 17207/17231)**: Local da Inspeção: Estaleiro Ilha SA (EISA) - Rio de Janeiro. Embarcação **ASTRO PARATI**. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO PARATI. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501854. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4552. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 475. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca: 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 893,457t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.505,15t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).- **LAUDO (fls. 17232/17257)**: Local da Inspeção - Estaleiro Ilha SA (EISA) - Rio de Janeiro. **ASTRO GAROUPA**. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO GAROUPA. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501830. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4405. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 380. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 905,43t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.047,55t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **Condições de Participação**: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica**: As embarcações estarão disponíveis para visita no Estaleiro da Ilha S/A (EISA), na Área de Fundeio da Baía de Guanabara, mediante agendamento junto ao escritório do Leiloeiro. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br) e [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro. **Esclarecimentos**: As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos para o e-mail: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br). **Considerações para elaboração de proposta**: O leilão será iniciado no valor mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela embarcação Astro Parati e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela embarcação Astro Garoupa. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico)**: Os leilões serão realizados nos dias 10/12/2024 e 11/12/2024. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br). As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é



de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados **20672** respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br). **Formalização do Contrato:** A minuta do contrato de compra e venda de embarcação será enviado à empresa vencedora. Após será agendada reunião para acertos finais ao contrato de compra e venda. **Pagamento:** O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2024.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br).- Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

LIVE Estamos ao vivo

Login Cadastro

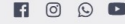


Rodrigo Lopes Portella  
Fabiola Porto Portella

Receber informações sobre nossos leilões

Digite seu e-mail

Inscriver



JUDICIAL

### Embarcação ASTRO PARATI

Modalidade: **Online**

1º leilão 10/12/2024 - 13:00

2º leilão 11/12/2024 - 13:00

Cadastre-se

Edital

Auditorio para não logados

AUDITÓRIO VIRTUAL

Buscar neste leilão



1

### Embarcação ASTRO PARATI

Valor 1º leilão: R\$ 700.000,00 10/12/2024 - 13:00

Valor 2º leilão: R\$ 700.000,00 11/12/2024 - 13:00



0  
LANÇE

Efetuar lance

Mais detalhes



#### Fale conosco

Horário de Atendimento: Segunda à Quinta-feira das 09h00 às 17h00

Sexta Feira - Home Office (Atendimento por WhatsApp de 09h00 às 17h00)

(21) 2533-7248

#### Mídias Sociais



#### Leloeiros

Rodrigo Lopes Portella

Fabiola Porto Portella



Precisa de ajuda?  
Entre em contato conosco.



Site homologado pelo

LIVE Estamos ao vivo

Login Cadastro



Rodrigo Lopes Portella  
Fabiola Porto Portella

Receber informações sobre nossos leilões

Digite seu e-mail

Inscriver



JUDICIAL

### Embarcação ASTRO GAROUPA

Modalidade: **Online**

1º leilão 10/12/2024 - 13:00

2º leilão 11/12/2024 - 13:00

Cadastre-se

Editais

Auditorio para não logados

AUDITÓRIO VIRTUAL

Buscar neste leilão



### Embarcação ASTRO GAROUPA

Valor 1º leilão: R\$ 700.000,00 10/12/2024 - 13:00

Valor 2º leilão: R\$ 700.000,00 11/12/2024 - 13:00



0

LANCE

Elevar lance

Mais detalhes



#### Fale conosco

Horário de Atendimento: Segunda à Quinta-feira das 09h00 às 17h00

Sexta Feira - Home Office (Atendimento por WhatsApp de 09h00 às 17h00)

021 2533 7348

#### Mídias Sociais



#### Leiloeiros

Rodrigo Lopes Portella

Fabiola Porto Portella



Precisa de ajuda?  
Entre em contato conosco.

https://www.portelleleiloes.com.br







# EMBARCAÇÕES ASTRO PARATI E ASTRO GAROUPA

**COMARCA DA CAPITAL-RJ.**


**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.**

**Telefone: 3133-2724 / 3133-3606**

**E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br**

EDITAL DE 1º. e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda das embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda das embarcações**. Leilão das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA. – Data: **10.12.2024, com início às** 

apreço e vendidas a quem mais der conta das arrematas, e no dia \_\_\_\_\_, ao mesmo horário, através do site.- LAUDO (fls. 17207/17231): Local da Inspeção: Estaleiro Ilha SA (EISA) – Rio de Janeiro. Embarcação ASTRO PARATI. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO PARATI. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501854. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4552. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 475. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca: 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 893,457t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.505,15t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).- LAUDO (fls. 17232/17257): Local da Inspeção – Estaleiro Ilha SA (EISA) – Rio de Janeiro. ASTRO GAROUPA. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Tonelagem de Arqueação Bruta: 1.004. Armadores: Astromarítima Navegação S/A. Dados Gerais da Embarcação: Nome da Embarcação: ASTRO GAROUPA. Bandeira: Brasileira. Porto de Registro: Rio de Janeiro. Número na IMO: 8501830. Proprietário: Astromarítima Navegação S/A. Indicativo de Chamada: PQ4405. Sociedade Classificadora: American Bureau of Shipping – ABS. Ano de Construção / Entrega: 1987. Estaleiro Construtor: Estaleiro Promar 1 – Niterói. País de Construção: Brasil. Casco: Material do casco: Aço. Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB): 1.004. Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL): 380. Comprimento Total: 66,230m. Pontal: 4,90m. Boca 12,00m. Deslocamento Leve (light ship weight): 905,43t. Calado: 4,053m. Porte Bruto (deadweight): 1.047,55t. Valor da Embarcação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **Condições de Participação:** As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica:** As embarcações estarão disponíveis para visita no Estaleiro da Ilha S/A (EISA), na Área de Fundeio da Baía de Guanabara, mediante agendamento junto ao escritório do Leiloeiro. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br) e [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro. **Esclarecimentos:** As empresas participantes

lance será iniciado no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela embarcação Astro Parati e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela embarcação Astro Garoupa. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico):** Os leilões serão realizados nos dias 10/12/2024 e 11/12/2024. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br). As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br). **Formalização do Contrato:** A minuta do contrato de compra e venda de embarcação será enviado à empresa vencedora. Após será agendada reunião para acertos finais ao contrato de compra e venda. **Pagamento:** O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2024.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br).- Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves – Juiz de Direito.

[Sindicato](#)

[Associados](#)

[Editais](#)

[Noticias](#)

[Contato](#)

[Painel do Associado](#)



WhatsApp: (21) 99515-5418

Telefone: (21) 99515-5418

Av. Erasmo Braga, nº 227,  
Sala 1008- Centro – Rio de  
Janeiro  
20020-000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de id. 21.618, manifestar-se, conforme passa a expor:

- (i) Inviabilidade da proposta de utilização do crédito como lance na arrematação das embarcações – ausência dos requisitos legais;
- (ii) Esgotamento dos prazos pelo arrematante – WSB Advisors;
- (iii) Intimação do credor para que informe acerca do recebimento, ou não, do valor que lhe é devido pela Recuperada;
- (iv) Concordância com o pedido da empresa SS NAVAL, visto que se trata do sucedâneo da venda.

*1. Proposta de utilização do crédito como lance na arrematação*

O Sr. Nilson Pinto alega, no id. 21.420, que a Recuperanda descumpre com as determinações judiciais, bem como apresenta proposta de aquisição das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati mediante utilização do crédito.

No que concerne às alegações de descumprimento pela Recuperanda, o Administrador Judicial elucida que as determinações da decisão de id. 19.719 e id. 19.808 foram cumpridas pela Recuperanda no id. 19.746 e 21.623, respectivamente.

O Administrador Judicial informa que a proposta nos autos da recuperação judicial é informal e não cumpre os requisitos legais do art. 895 do CPC e desta forma, se manifesta pelo não acolhimento da proposição apresentada.

## *2. Id. 21.436 – Embargos declaratórios movidos pela WSB Advisors S/A*

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o leilão das embarcações Karen Tide II, Astro Parati e Astro Garoupa foi deferido na decisão de id. 17.934.

O leilão ocorreu no dia 24/07/2024, com a arrematação das 3 (três) embarcações pela empresa WSB Advisors e os autos de arrematação devidamente assinados conforme ids. 19.276, 19.283 e 19.289.

Desta forma, o Juízo no id. 19.807, homologou o certame e considerou a arrematação perfeita, acabada e irrevogável, determinando o pagamento do preço no prazo de 48 horas.

A arrematante WSB Advisors requereu, no id. 20.077, a dilação do prazo para pagamento até o dia 09/10/2024 informando que, devido a mudanças na presidência do México, houve atrasos nos pagamentos esperados pela PEMEX. Neste sentido, o Juízo no id. 20.124, deferiu o pedido.

Em seguida, o arrematante não cumpriu o prazo determinado pelo Juízo para o pagamento, requerendo no id.20.619, a concessão de mais 15 dias corridos.

No id. 21.424, a WSB Advisors moveu embargos de declaração em face da decisão de id. 20.998, que determinou a perda da caução em favor da Recuperanda.

### *Análise do Administrador Judicial*

Inicialmente, cabe salientar que houve a realização do lance, assinatura dos autos de arrematação pelo Juiz, AJ, Leiloeiro, Arrematante e Ministério Público.

No id. 19.807, ocorreu a homologação do leilão pelo Juízo com a determinação de pagamento em 48 horas, nos termos do art. 903, §1º, III, do CPC. Em



seguida, seria expedido o mandado de imissão na posse e posteriormente, ocorreria a transferência dos bens.

O arrematante suscita, nos embargos declaratórios, dúvida entre 3 momentos de pagamento: (1) prazo contido no edital de arrematação; (2) prazo contido nas promessas de compra e venda; (3) prazo assinalado pelo Juízo.

Em que pese a dúvida suscitada pelo arrematante, a Lei prevê que o pagamento do bem deve ser realizado de imediato, conforme o art. 892 do CPC, senão vejamos:

Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Ademais, o Juízo determinou o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de perda da caução, com fulcro no art. art. 903, §1º, III, do CPC.

Ocorre que, tanto o prazo legal quando o prazo determinado pelo Juízo, foram descumpridos pela WSB Advisors.

Desta forma, não é cabível a alegação do arrematante quanto a dúvida do prazo para cumprimento da obrigação e afastamento da penalidade fixada pelo Juízo e pela Lei, haja vista que todos os prazos se esgotaram sem que a WSB Advisors demonstrasse qualquer interesse em efetuar o pagamento.

3. *Id. 21.436 - Manifestação do credor Rebimba's Transportes Marítimos Ltda – ME*

O credor, no id. 21.436, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado em 18 de dezembro de 2018 e homologado pelo Juízo no id. 11.309.

O Administrador Judicial verificou que a Recuperanda no id. 21.623, informou ter realizado o pagamento, apresentando os comprovantes de pagamento em favor do credor em comento.





Desta forma, verificados os comprovantes de pagamento juntados aos autos, a Administração Judicial entende pela intimação do credor para que informe acerca do recebimento, ou não, do valor que lhe é devido pela Recuperada.

#### *4. Id. 21.613 – Pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL*

Preliminarmente, o Administrador Judicial informa que ante a realização do leilão das embarcações no dia 24/07/2024 e o descumprimento do prazo para pagamento do preço pelo arrematante, a SS NAVAL ofertou no id. 20.385, a proposta de aquisição da embarcação Karen Tide II.

A SS NAVAL indicou que foi a segunda colocada no leilão com a proposta no valor de R\$7.090.000,00, oferecendo a proposta de aquisição da embarcação nos seguintes termos:

- 1) Pagamento do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 14/10/2024.
- 2) Pagamento do valor de R\$5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais) em 05/11/2024.

A Recuperanda, no id. 20.570, não se opôs aos termos da proposta de aquisição formulada pela empresa SS NAVAL e o Juízo, no id. 20.999, homologou a proposta apresentada.

No id. 20.587, a empresa juntou a 1ª parcela no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a última parcela no valor de R\$5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais) no id. 21.613.

Neste sentido, o Administrador Judicial não se opõe ao pedido da empresa SS NAVAL, visto que se trata do sucedâneo da venda.

#### *5. Conclusão*

Ante o exposto, a Administração Judicial serve a presente para:

- a) Indicar o cumprimento da Recuperanda quantos às determinações judiciais de id's 19.719 e 19.808, bem como a inviabilidade da



proposta de utilização do crédito como lance na arrematação das embarcações por ausência dos requisitos legais;

- b) Informar o esgotamento dos prazos para pagamento pela WSB Advisors;
- c) Requerer a intimação do credor para que informe acerca do recebimento, ou não, do valor que lhe é devido pela Recuperada;
- d) Informar a não objeção ao pedido da empresa SS NAVAL, por se tratar do sucedâneo da venda.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**02/12/2024**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Diante da manifestação do Leiloeiro às fls. 21.659, designo Leilão Online para as datas de 10.12.2024 e 11.12.2024, com início às 13hs:00min, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), para a venda das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial.**

**Intimem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público. Após, conclusos para análise de questões pendentes.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/12/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>04/12/2024</b>



Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 04/12/2024

### Decisão

1-O credor NILSON PINTO, em sua petição de fls. 21420, manifesta interesse em utilizar valor do crédito que possui como lance na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati.

A Recuperanda, às fls. 21623, se manifesta de forma contrária ao pedido, assim como o administrador Judicial às fls. 21680.

Ora, a proposta deve ser realizada nos moldes do art. 895 do CPC, observando a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, não havendo previsão de utilização do crédito para lance no leilão.

Sendo assim, indefiro o pedido do requerente. Intimem-se.

2- Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos por WSB ADVISORS S.A. em face da decisão de fls. 20.998, que declarou a perda da caução em favor da Recuperanda tendo em vista que não honrou com o pagamento do bem arrematado em leilão no prazo determinado.

Sustenta que houve omissão na decisão, uma vez que houve dúvida entre três momentos de pagamento: prazo contido no edital de arrematação; prazo contido nas promessas de compra e venda; prazo assinalado pelo Juízo. Afirma que o juízo precisaria deixar clara a data efetiva para pagamento do preço.

A Recuperanda e o Administrador Judicial se manifestam pelo desprovimento dos embargos, pois não existe na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fls. 21623 e 21680, respectivamente.

É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.

Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.

No caso em tela, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do mérito da decisão proferida, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.

Assim estabelece o art. 892 do CPC: "Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico."

Ressalta-se o juízo concedeu o prazo de 48 horas e ainda postergou o prazo posteriormente para atender o pedido da embargante, porém, nenhum dos prazos assinalados foram cumpridos, não restando, assim, qualquer razão à embargante.

De sorte que deve ser mantida a decisão de fls. 20.998.

Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.

Intimem-se.

3) O credor REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, no id. 21.436, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial, porém. A Recuperanda, às fls. 21.623, informou ter realizado o pagamento, apresentando os comprovantes de pagamento em favor do credor em comento.

Sendo assim, intime-se o referido credor para informar se houve o correto pagamento.

4) Em atenção ao pedido da Recuperanda, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos nas fls. 21.613. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido nas fls.21629/21630.

5) A Recuperanda em sua manifestação de fls. 21623, reitera o pedido de apreciação da petição de fls. 21435, de forma a reestabelecer o leilão referente ao precatório previamente autorizado em decisão de fls. 20.124.

Ora, conforme a decisão de fls. 20998 (item 2), o leilão está suspenso até que se decida em cognição exauriente, nos autos da habilitação de crédito nº 0107123-15.2024.8.19.0001, o verdadeiro proprietário do crédito em questão.

Pelo exposto, mantenho a decisão que suspendeu o leilão do precatório. Intime-se.

6) A Recuperanda, em sua petição de fls. 21608, requer a autorização da alienação judicial da embarcação Astro Mero (fls. 15373), nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Intimem-se o Ministério Público e o Administrador Judicial sobre o pedido.

7) No tocante à Embarcação Astro Barracuda, a Recuperanda pediu a realização de nova hasta pública, em razão do auto negativo de leilão.

O Ministério Público se manifestou em concordância, conforme fls. 21.642.

Sendo assim, defiro a realização de novo leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA.

Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones e/ou e-mail cadastrados no cartório, cientificando-o de sua nomeação, para que tome as providências necessárias, inclusive quanto à marcação das datas.

Destaco, desde já, que a alienação ocorrerá sem ônus para o arrematante, na formado art. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05 e do art. 133, parágrafo primeiro, do CTN.

8) Juntem-se as petições pendentes no sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 06/12/2024.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4R62.CVZE.HTD3.FU44**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/12/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Diante da manifestação do Leiloeiro às fls. 21.659, designo Leilão Online para as datas de 10.12.2024 e 11.12.2024, com início às 13hs:00min, através do site de leilões online: [www.portelleiloes.com.br](http://www.portelleiloes.com.br), para a venda das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial.*

*Intimem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público. Após, conclusos para análise de questões pendentes.*

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**08/12/2024**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2024.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-O credor NILSON PINTO, em sua petição de fls. 21420, manifesta interesse em utilizar valor do crédito que possui como lance na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati.**

**A Recuperanda, às fls. 21623, se manifesta de forma contrária ao pedido, assim como o administrador Judicial às fls. 21680.**

**Ora, a proposta deve ser realizada nos moldes do art. 895 do CPC, observando a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, não havendo previsão de utilização do crédito para lance no leilão.**

**Sendo assim, indefiro o pedido do requerente. Intimem-se.**

**2- Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos por WSB ADVISORS S.A. em face da decisão de fls. 20.998, que declarou a perda da caução em favor da Recuperanda tendo em vista que não honrou com o pagamento do bem arrematado em leilão no prazo determinado.**

**Sustenta que houve omissão na decisão, uma vez que houve dúvida entre três momentos de pagamento: prazo contido no edital de arrematação; prazo contido nas promessas de compra e venda; prazo assinalado pelo Juízo. Afirma que o juízo precisaria deixar clara a data efetiva para pagamento do preço.**

**A Recuperanda e o Administrador Judicial se manifestam pelo desprovimento dos embargos, pois não existe na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fls. 21623 e 21680, respectivamente.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.**

No caso em tela, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do mérito da decisão proferida, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.

Assim estabelece o art. 892 do CPC: "Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico."

Ressalta-se o juízo concedeu o prazo de 48 horas e ainda postergou o prazo posteriormente para atender o pedido da embargante, porém, nenhum dos prazos assinalados foram cumpridos, não restando, assim, qualquer razão à embargante.

De sorte que deve ser mantida a decisão de fls. 20.998.

Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.

Intimem-se.

3) O credor REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, no id. 21.436, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial, porém. A Recuperanda, às fls. 21.623, informou ter realizado o pagamento, apresentando os comprovantes de pagamento em favor do credor em comento.

Sendo assim, intime-se o referido credor para informar se houve o correto pagamento.

4) Em atenção ao pedido da Recuperanda, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos nas fls. 21.613. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido nas fls.21629/21630.

5) A Recuperanda em sua manifestação de fls. 21623, reitera o pedido de apreciação da petição de fls. 21435, de forma a reestabelecer o leilão referente ao precatório previamente autorizado em decisão de fls. 20.124.

Ora, conforme a decisão de fls. 20998 (item 2), o leilão está suspenso até que se decida em cognição exauriente, nos autos da habilitação de crédito nº 0107123-15.2024.8.19.0001, o verdadeiro proprietário do crédito em questão.

Pelo exposto, mantenho a decisão que suspendeu o leilão do precatório. Intime-se.

6) A Recuperanda, em sua petição de fls. 21608, requer a autorização da alienação judicial da embarcação Astro Mero (fls. 15373), nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Intimem-se o Ministério Público e o Administrador Judicial sobre o pedido.

7) No tocante à Embarcação Astro Barracuda, a Recuperanda pediu a realização de nova hasta pública, em razão do auto negativo de leilão.

O Ministério Público se manifestou em concordância, conforme fls. 21.642.

Sendo assim, defiro a realização de novo leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA.

Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones e/ou e-mail cadastrados no cartório, cientificando-o de sua nomeação, para

que tome as providências necessárias, inclusive quanto à marcação das datas.

Destaco, desde já, que a alienação ocorrerá sem ônus para o arrematante, na formo art. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05 e do art. 133, parágrafo primeiro, do CTN.

8) Juntem-se as petições pendentes no sistema. Após, conclusos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 09/12/2024

**Data da Juntada** 09/12/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Nºdo Documento** .

**Texto**





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Fls. 21.661 - Ciente da designação de leilão online para as datas de 10/12/24 e 11/12/24, com início às 13:00h.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202400100128302797 03/12/24 17:06:4910038 PROTELET

Proc. 0425144-44.2016.8.19.0001

C/C LEILOEIRO PORTELLA

**URGENTE !!**

**NILSON PINTO**, advogado credor habilitado beneficiário da **JG**, *in fine* assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da soerguendo **ASTROMARÍTIMA S/A**. Face as penhoras efetivadas conf. provas produzidas anexas o ora peticionário em juízo passou a ser credor legitimado **detentor de 100% (cem por cento) do crédito** inscrito na **RJ** em nome do favorecido executado Estaleiro Cassinu Ltda, Motivo pelo qual vem muito respeitosamente à presença de **V.Exa.** com a **URGENCIA** que se impõe, no exercício do direito conferidos previstos no artigo 895 IV do NCPC, legítimo credor-exequente na presente formaliza sua **PROPOSTA OFERECE O LANCE no valor de R\$ 750.000,00 ( SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS utilizando “parte” do montante do Crédito devido atualizado, destinado à ARREMATAÇÃO e efetivação da aquisição** da embarcação pretendida **“ASTRO PARATI”**, submetido à praça pública em leilão a ser realizado em 10/12/2024, pelos elementos fáticos probatórios e fundamentos que a seguir passa pontuar;

I – O ora peticionário parte credora-exequente nos autos da execução Proc. Nº 0043312-28.2017.8.19.0001, onde figura como parte executada **ESTALEIRO CASSINU LTDA**, **credor Nilson Pinto** indicou às penhoras deferidas inicialmente 15% e logo após mais 85% do total do crédito inscrito em nome do Estaleiro Cassinu, obstante isto, revestido nas decisões por ordem judiciais proferidas pelo excelentíssimo juiz da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital tornou-se credor e legítimo detentor dos direitos lhes conferidos no curso da **RJ**, conforme provas cabais anexas.

II- Enviados ofícios e carta precatória vênias, endereçados à esta respeitável 3ª Vara Empresarial, dirigidos à **V.Exa.** ofício **index 3504** e **carta precatória vênias index 3813/14**, anexos. Conclui-se que os atos praticados apresentam-se perfeitos e acabados, todavia, observa-se em fls. 21632 e 2133 que a recuperanda quiçá por equívoco e ou desatenção alega que Estaleiro Cassinu é exequente não executada e mais grave desafiando à ordem judicial vem procedendo pagamentos mensais em favor do Estaleiro Cassinu quando havia de depositar na conta do juízo da 13ª Vara Cível da capital.

III- Conf. constata-se fls. 21632 e 21633, apura-se que o saldo credor corresponde à R\$ 984.946,62 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS SESSENTA E DOIS CENTAVOS), cabendo destacar que valores indicados pela recuperanda se apresenta divergente, defasada em prejuízo do credor já que o ref. Valor do



crédito inscrito de **R\$ 1.076,553,09** , permanece estático não adicionados acréscimos legais devidos com base nos índices de correção atualizados previstos no plano de recuperação judicial aprovado e homologado por este respeitável juízo, vez que apurados cálculos em 20/07/2024 perfaz o montante de ; **R\$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS) não como equivocadamente apontado pela recuperanda.**



Na oportunidade, diante da complexidade natural processual na RJ que envolve grande monta inexistente espaço para abertura e criação de levantamento de polêmica impertinente , esclarece à **V.Exa.** não ter nenhuma intenção em tumultuar bom e regular andamento do processo sob o comando deste respeitável operoso e proficiente juízo, todavia não pode se furtar em agir e praticar todos os atos atribuídos aos credores permeado no exercício do seu consagrado direito visando alcançar o crédito perseguido.

PEDIDOS;

- a) Em tempo, respeitosamente requer à **V.Exa.** determine sejam informados ; o Ilustre Leiloeiro, o membro do MP e ao ilustre Administrador judicial no tocante à PROPOSTA objeto do pedido ARREMATACÃO mediante proposta e lance no valor de **R\$750,000,00** , na forma preceituada no artigo 895 do CPC.
- b) Requer à **V.Exa.** determine ao Administrador Judicial, ao parquet bem como à recuperanda tomem ciência do montante do crédito a ser retido/PENHORADO NO ROSTO DOS AUTOS devendo obrigatoriamente serem os valores oriundos do crédito de Estaleiro Cassinu Ltda, “parcelados ou não ” depositados **efetivamente na conta judicial do juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da capital – Processo 0043312-28.2017.8.19.0001**, sob pena de responderem pelo descumprimento à ordem judicial expedida dirigida à respeitável 3ª Vara Empresarial.
- c) Requer à **V.Exa.** seja requisitado que AJ e a recuperanda forneça apuração dos cálculos indicando valor correto do crédito destinado ao legítimado credor detentor do crédito destinado ao executado Estaleiro Cassinu Ltda. cujo verdadeiro credor passou a ser NILSON PINTO – exequente, portador do CPF 374.366.787-87.

Termos que

P. Deferimento

Niterói 04 de Dezembro de 2024

Dr. Nilson Pinto- OAB/RJ 66.467

Fls.

Processo: 0043312-28.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: NILSON PINTO  
Autor: MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA  
Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre Oliveira Camacho de Franca

Em 24/01/2023

### Despacho

Defiro a penhora no rosto do autos, requerida a fl. 3355. Oficie-se à vara empresarial, solicitando seja determinado o depósito judicial do montante em favor deste juízo.

Sem prejuízo, fls. 3375 e ss.: ao embargado, no prazo legal.

Rio de Janeiro, 25/01/2023.

**Alexandre Oliveira Camacho de Franca - Juiz Substituto**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Oliveira Camacho de Franca

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VT8.HQ18.BXGM.W5K3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202406240766 05/12/24 15:57:50136523 PROGER-VIRTUAL

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 128/2023/OF**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

Processo Nº: **0043312-28.2017.8.19.0001**

Distribuição:27/09/2018

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou  
Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

**Autor: NILSON PINTO e outro Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA e outros**

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja anotada a penhora no rosto do autos do Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, no valor de 15% (quinze por cento) de R\$1.076.553,09 (hum milhão, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e nove centavos), referente ao crédito a ser pago a favor da Executada, ESTALEIRO CASSINU LTDA - CNPJ:04.642.650/0001-91, que figura no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, devendo o montante ser depositado em conta judicial em favor deste juízo no momento em que for se realizar o pagamento.

Atenciosamente,

**Pedro Antonio de Oliveira Junior**  
**Juiz de Direito**

**À 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**PROC. 0425144-44.2016.8.19.0001**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RZ2.DZMM.DX66.R6L3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0043312-28.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Busca e Apreensão; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: NILSON PINTO  
Autor: MARCOS TÚLIO VORCINI CORRÊA  
Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 28/07/2022

### Decisão

Trata-se de pedido de tutela de urgência manejado pelo exequente (NILSON PINTO) em face do ESTALEIRO CASSINU LTDA (executado).

O credor pleiteia a penhora de 30% do valor bruto a ser pago pela empresa proprietária da embarcação "Astro Badejo" em favor do executado, em razão de contrato para prestação de serviços de reparos navais.

De fato, conforme petição de fls. 2206/ o executado informou que "está para receber uma embarcação para realização de serviço de reparos em 15/07/2022", tendo juntado imagem das tratativas do negócio realizadas por e-mail (fls. 2219), indicando a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A como contratante do serviço.

É certo que a execução não pode causar ônus excessivo ao executado. No entanto, para se valer do benefício, ao devedor cumpre auxiliar na efetiva e eficaz prestação jurisdicional.

O princípio da menor onerosidade para o executado deve compatibilizar-se com o princípio da eficiência da execução, mormente pelo fato de que o processo executivo tem caráter duplo: se por um lado é meio de se evitar o abuso do credor para que o débito seja solvido da forma menos gravosa possível, por outro deve garantir ao credor a possibilidade de ver satisfeito seu crédito.

Com efeito, na hipótese em análise, diante da inexistência de outros bens a serem penhorados, o credor requereu o bloqueio dos recebíveis da empresa executada.

A dívida alcança o valor atual de R\$ R\$ 4.415,827,13 (Quatro milhões oitocentos e vinte sete reais treze centavos), já contabilizados os valores dos bens adjudicados (R\$ 575.810,00).

Insta salientar que a penhora de faturamento da empresa devedora possui previsão expressa no art. 835, X do CPC/2015, em medida que consagra o princípio da efetividade da execução, in verbis:

"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

(...)

X - percentual do faturamento de empresa devedora;"

Dessa forma, a penhora da receita (diária , mensal ou esporádica) de pessoa jurídica não vulnera o princípio da execução menos gravosa, desde que seja fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial.

À míngua de outros elementos probatórios, revela-se razoável e proporcional a fixação do percentual de 15% (quinze por cento) dos recebíveis pelo serviço prestado, percentual este que bem equaliza a efetividade da tutela executiva sem comprometimento da atividade empresarial.

Ante o exposto, certificado o recolhimento das custas judiciais pertinentes à hipótese, defiro a penhora de renda a ser recebida da empresa ASTROMARÍTIMA na forma supra aludida, devendo o valor ser depositado judicialmente em favor desta ação.

Oficie-se para cumprimento no endereço declinado às fls. 2262.

Em tempo, para efetivação das pesquisas aos órgãos conveniados, venham as custas pertinentes. Após, ao cartório para localização no escaninho virtual AGINF a fim de que seja realizada a pesquisa.

Após, voltem para apreciação dos demais pedidos. Por ora, face à urgência da efetivação da tutela, expeça-se o ofício conforme determinado acima.

P.I.

Rio de Janeiro, 28/07/2022.

**Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **489T.YWKL.6WH5.NSE3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0043312-28.2017-8.19.0001

**NILSON PINTO**, em causa própria, nos autos da execução de sentença em epígrafe, em conformidade PENHORA/BLOQUEIO DE 15% DO FATURAMENTO PAGO POR ASTROMARITIMA S/A (fl.2277) diante da latente FRAUDE À EXECUÇÃO crime previsto no artigo 179 do Código Penal praticado pelas pessoas físicas; Claudia Regina Menezes de Santana e Oswaldo Machado Filho sócios administradores da Executada Estaleiro Cassinu Ltda que agindo em conluio com empresa ASTROMARITIMA S/A que ciente da PENHORA de 15%, de forma voluntária cometeram ilicitude com objetivo de lesar credor e de forma temerária ousam desafiar à justiça. Credor exequente vem mui respeitosamente à presença de **V. Exa.**, expor e ao final requerer as seguintes medidas e providencias URGENTÍSSIMA;

Conforme prova cabal colacionada à presente, mais uma vez, credor exequente se depara com a **litigância de má-fé** e afrontosa FRAUDE À EXECUÇÃO ato criminoso praticado em conluio entre executado ESTALEIRO CASSINU e ASTROMARITIMA S/A vez que ambas empresas de forma voluntária, se uniram e assumiram o risco em desafiar e afrontar a justiça mediante prática de ato atentatório à dignidade da justiça tipificado FRAUDE À EXECUÇÃO, na órbita do direito criminal ficam sujeitos à pena de detenção prevista no artigo 179 do código Penal.

#### **DOS FATOS.**

Deferida penhora de 15% sobre valor do faturamento bruto (fl. 2277, dos autos) empresa ASTROMARITIMA, apesar de plenamente ciente da ordem judicial expedida por este respeitável juízo, se mantiveram inerte, após decorrido longo prazo responderam ao juízo (**FL. 3190 e 3216**, dos autos e de forma evasiva declaram que **não fizeram depósito pois teriam pago serviços À TERCEIROS**, sem maiores justificativas convincentes.

Ocorre que , credor convencido de que está lutando para receber seus créditos de devedora inidônea que permanentemente afronta e desrespeita todas as ordens judiciais emanadas da justiça e como credor não se abate , não desanima e tem fé na JUSTIÇA e no JUDICIÁRIO, em pesquisa e averiguação descobriu que **ESTALEIRO CASSINU É CREDORA HABILITADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROC. 0425144-44.2016.8.19.0001** onde figura em fase de recuperação judicial empresa **ASTROMARÍTIMA S/A** , que devido obra de reparos prestada tem executada a **RECEBER R\$ 1.076,553,09 ( UM MILHÃO SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS )**

Como se vê Exa. Ambas empresas alteram a verdade dos fatos , sem nenhuma timidez de modo descarado mentem , faltam com a verdade perante **V.Exa.** o que mormente é inadmissível , merece a devida punição.

Fático é, executada insiste de forma destemida em movimentar suas reservas econômicas e patrimoniais fazendo movimentações em contas bancárias com claro desvio de finalidade da atividade econômica já que vasculhando por diversas vezes sua conta bancária via BACENJUD , nenhum saldo em conta é localizado quando na realidade exerce atividade lucrativa e vem prestando serviços de raparos navais .

#### **PEDIDOS;**

- 1) COM URGENCIA REQUER À V.Exa. determine EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO À 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DESIGNANDO QUE JUIZO ORIGINÁRIO PROCEDA IMEDIATA RESERVA E BLOQUEIO DE 15% (QUINZE POR CENTO ) e DESIGNE IMEDIATO DEPÓSITO JUDICIAL NA CONTA DO JUÍZO DESTA 13ª VARA CÍVEL DO VALOR DO CRÉDITO A SER PAGO A FAVOR DA EXECUTADA ESTALEIRO CASSINU LTDA, ou seja 15% de R\$ 1.076,553,09 indicado fls. 14.880, dos autos da recuperação judicial.**

2) Pesquisa e análise pelo sistema disponibilizado ao judiciário “SNIPER” e “INFOJUD” que demonstrará o DESVIO DE FINALIDADE E FRAUDE À EXECUÇÃO praticado através da utilização das contas de terceiros fazendo movimentação nas contas em nome das pessoas físicas e não das empresas (pessoas jurídicas) que por certo merece tais atos ser aferido com critério rigoroso já que para escapar e BURLAR o FISCO executada **NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA.**

**Termos que,**

**P. Provimento.**

Niterói 19 de JANEIRO de 2023

**DR. NILSON PINTO**

**OAB/RJ 66.467**



**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001**

**LAGOA OFFSHORE LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ nº 57.509.137/0001-93, com endereço na Av. Graça Aranha, 19 – GRP 804, Centro – Rio de Janeiro – Brasil, CEP 20.030-002 (“**Afretadora**”), devidamente representada nos autos do seu contrato social, por seus advogados (doc. 01), em conjunto com **ASTROMARÍTIMA NAVEGACAO S.A. – Em Recuperação Judicial** (“**Astromarítima**”, “**Recuperanda**” ou “**Fretadora**”), já devidamente qualificada nos autos desse processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto denominados “**Peticionantes**” ou “**Partes**”, vêm, respeitosamente, perante esse MM. Juízo, expor e requerer o que segue:

**I. PREÂMBULO NECESSÁRIO**

1. A Afretadora Lagoa Offshore Ltda. é uma empresa brasileira vinculada à MCT INC<sup>1</sup>, companhia estrangeira de atuação global, estabelecida na Grécia e que atua no setor de suporte marítimo desde os anos 1980. Desde 2009 um dos principais parceiros comerciais da MCT é a Petróleo Brasileiro S.A. (“**Petrobrás**”).

---

<sup>1</sup> <https://www.mctinc.gr/company/>

2. Para garantir a execução de contratos pactuados com a Petrobrás, a Lagoa Offshore celebrou com a Astromarítima um contrato de afretamento a casco nu com relação à embarcação Astro Tupi, IMO: 9630705, o que foi realizado no último dia 24/10/2024, conforme contrato em anexo (**“Contrato de Afretamento Astro Tupi”** – doc. 02).

3. Cumpre destacar que **a Recuperanda não está operando com essa embarcação**, situação que além de gerar custos desnecessários para a Astromarítima, ainda confere perda de valor deste precioso ativo, já que um complexo equipamento como este somente se conserva útil na medida em que é utilizado e, conseqüentemente, renovado, reparado e mantido ativo. Assim, o afretamento em favor da Lagoa Offshore, além de gerar receitas para a Recuperanda, acarretará uma economia substancial para o seu fluxo.

4. Contudo, justamente porque a Recuperanda não está operando esse navio, o Contrato de Afretamento do Astro Tupi prevê um investimento estimado de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) exclusivamente para reparos necessários da embarcação, valor este que será custeado pela Afretadora e poderá ser considerado Financiamento DIP, como será melhor exposto abaixo.

5. Além disso, **o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) possui garantias fiduciárias atreladas à essa embarcação, como reconhecido no próprio Contrato de Afretamento do Astro Tupi** (cláusula 28) e, sendo assim, a instituição financeira já foi cientificada da celebração do contrato, tendo sido acertado que os valores devidos a título de afretamento serão depositados em uma **conta vinculada ao BNDES** (doc. 03)

que, portanto, terá conhecimento de todos os pagamentos que serão efetuados em favor da Astromarítima. Tais fatos são, inclusive, de conhecimento do i. Administrador Judicial.

6. Apesar de os Peticionantes possuírem ciência de que a celebração desse contrato de afretamento não necessita de homologação por este d. Juízo, já que se trata de negócio jurídico atrelado ao objeto social exercido pela Astromarítima, nesse caso especificamente foram pactuadas algumas condições que, para dar maior segurança jurídica não somente aos contratantes, mas também aos credores e terceiros interessados, **as Partes requerem a ciência expressa deste d. Juízo, do i. Administrador Judicial, do i. Ministério Público e eventuais outros interessados.**

## **II. DOS VALORES INVESTIDOS PARA A RESTAURAÇÃO DA EMBARCAÇÃO – FINANCIAMENTO DIP**

7. Como antecipado no capítulo acima, como a embarcação Astro Tupi não está sendo operada pela Recuperanda, a Lagoa Offshore, além de ter se comprometido a contratar um seguro para esse ativo, fará um investimento aproximado de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) para que a embarcação possa ser efetivamente utilizada para execução do seu contrato com a Petrobrás,

8. Considerando que esse valor será investido diretamente na restauração de um ativo importante da Recuperanda, as Partes pactuaram na cláusula 11 (a) do Contrato de Afretamento do Astro Tupi que quaisquer valores oriundos de contrato financeiro que venha a ser celebrado entre as Partes serão classificados como Financiamento DIP, sendo-lhe, portanto, aplicável o

regramento previsto nos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/05, o que inclui a preferência no pagamento e a possibilidade de pactuação de garantias sobre o patrimônio da Recuperanda.

9. O Financiamento DIP é, como destacado por Marcelo Sacramone<sup>2</sup>, uma importante ferramenta para que “*os interessados em financiar os empresários em crise possam ter segurança jurídica nas contratações, bem como possam tutelar o risco de inadimplemento do devedor através da concessão de eventuais novas garantias ou do compartilhamento de garantias anteriores*”.

10. Trata-se de um instituto amplamente aceito pela jurisprudência pátria, já que se traduz em um importante meio capaz de auxiliar no soerguimento da sociedade empresária em crise. Confira-se:

**Recuperação judicial. Decisão que concedeu à recuperanda, ora agravada, autorização para formalização de operação na modalidade 'DIP Financing', ocasião em que ofertou em garantia a mínima parte de um dos seus ativos. Irresignação do agravante. Inadmissibilidade. Requisitos legais para autorização do Financiamento DIP preenchidos. Artigo 69-A da Lei nº 11.101/2005. Ausência de comitê de credores, de modo que cabe ao Administrador Judicial manifestar-se, cuja providência já fora tomada na origem, com a posterior autorização judicial. Procedimento que não irá prejudicar o adimplemento dos créditos trabalhistas, visto que o credor financiador nada receberá antes do pagamento da Classe I. Recorrente, ademais, que não observou o critério legal para ofertar a sua impugnação na origem. Agravo desprovido.**

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21440877820248260000 Barueri, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 30/09/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/09/2024)

---

<sup>2</sup> SACRAMONE, Marcelo. Comentários à lei de recuperação de empresa e falência. 5ª Edição, 2024. eBook Kindle p. 730

- Grifos nossos

\*\*\*

**Agravo de instrumento - Recuperação judicial - DIP Finance - Debtor in Possession - Ausência de previsão no plano recuperacional - Autorização judicial - Necessidade de oitiva prévia do Comitê de Credores ou, na falta dele, do administrador judicial - Arts. 28 e 69-A da Lei 11.101, de 2005 - Recurso ao qual se dá parcial provimento. 1. Ausente a previsão do DIP Finance no plano recuperacional, faz-se necessária a autorização judicial para sua pactuação, com a oitiva prévia do Comitê de Credores ou, na falta dele, do administrador judicial. 2. O rito previsto no art. 69-A da Lei 11.101, de 2005, referente à autorização para a celebração do DIP Finance, não prevê a oitiva prévia de todos os credores interessados, tampouco do Ministério Público.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0287.10.007530-1/006 -  
COMARCA DE GUAXUPÉ - 2ª VARA CÍVEL E DE CARTAS  
PRECATÓRIAS CÍVEIS - AGRAVANTE (S): ITAU  
UNIBANCO S/A - AGRAVADO (A)(S): AGRÍCOLA  
MONÇÕES LTDA, ALVORADA DO BEBEDOURO S/A  
AÇÚCAR E ÁLCOOL, ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S/A,  
CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS  
LTDA, USINA ALVORADA DO OESTE LTDA -  
INTERESSADO (A) S: ALUMNI BANK S/A

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 25265258520238130000  
Guaxupé, Relator: Des.(a) Marcelo Rodrigues, Data de  
Julgamento: 13/03/2024, Câmaras Especializadas Cíveis /  
21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação:  
13/03/2024)

- Grifos nossos

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO  
JUÍZO – AFIRMAÇÃO DE QUE A EMPRESA  
RECUPERANDA POSSUI SEDE E MAIOR ATIVIDADE EM

*ASSIS/SP – DOCUMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVAM QUE A MATRIZ/FILIAL DA EMPRESA RECUPERANDA ESTÁ SITUADA EM CUIABÁ/MT – ARGUIÇÃO REJEITADA – MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA À HOMOLOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO NA MODALIDADE “DIP FINANCING” – LEGALIDADE DO PACTO QUE LEGITIMA A HOMOLOGAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 69-A A 69-F DA LEI 11.101/2005 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, a competência para a apreciação da recuperação judicial é do “juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”, entendendo-se por principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, o mais importante do ponto de vista econômico, não necessariamente as sedes estatutárias ou contratuais. 2. No caso em que a homologação do “DIP Financing”, consentido à empresa recuperanda, está amparada no preenchimento dos requisitos previstos no 69-A à 69-F da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a autorização do Juízo, oitiva do Comitê de Credores, a garantia pela oneração ou pela alienação fiduciária que recaia sobre ativos não circulantes da devedora ou de terceiros, e na comprovação da destinação da operação para o financiamento das atividades da devedora em prol de sua reestruturação, inexistente óbice à sua legitimação, máxime porque a principal objeção ao pacto mostra-se total a contra sensu das disposições legais da LREF, que, há muito, garantiu a extraconcursalidade do crédito oriundo da operação, no caso de futura e eventual convolação em falência da recuperanda, visando mitigar o risco do negócio em prol da agente financiadora.*

(TJ-MT 10155709420218110000 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 12/07/2022, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/07/2022)

- Grifos nossos

11. Nesse caso especificamente, o Financiamento DIP se traduz no

investimento efetuado pela Afretadora para que a embarcação voltasse a operar e gerar receita (como a do afretamento celebrado) para a Recuperanda. Inequívoco, portanto, os benefícios que esse investimento trará ao processo de soerguimento e, portanto, a necessidade de que a Afretadora tenha privilégio no recebimento desses valores em caso de eventual falência da Recuperanda.

12. Sendo assim, as Partes acertaram que caso sobrevenha a falência da Recuperanda e o contrato de afretamento seja rescindido, ocasionando a perda da posse do navio pela Afretadora, esse investimento realizado pela Afretadora será considerado como um Financiamento DIP, já que se enquadra na hipótese legal.

13. Diante do potencial impacto que esse processo de soerguimento pode causar ao contrato de afretamento e vice-versa, as Partes igualmente vêm dar ciência a este MM. Juízo acerca do Financiamento DIP, requerendo desde já a intimação do i. Administrador Judicial, Ministério Público e eventuais interessados para que tomem conhecimento dos seus termos.

**III. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE AFRETAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – CLÁUSULA DE *STALKING HORSE* E MANUTENÇÃO EM CASO DE FALÊNCIA**

14. Em razão (*i*) dos benefícios que o afretamento do Astro Tupi trará para a Recuperanda, o que inclui a transferências dos custos de manutenção e seguro da embarcação para a Afretadora, o investimento aproximado de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) pela Afretadora para a renovação do navio, a geração de uma receita mensal de aproximadamente de USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos) quando o contrato

estiver efetivamente em vigor e *(ii)* da necessidade da Afretadora que, como antecipado, utilizará o navio para a execução de um outro contrato celebrado com a Petrobrás, **o Contrato de Afretamento do Astro Tupi foi pactuado com vigência de 4 (quatro) anos firmes e com a possibilidade de extensão de quatro vezes por mais um ano por opção do Afretador.** Ou seja, o contrato pode durar de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

15. Como é do interesse das Partes que esse contrato seja mantido hígido durante toda a sua vigência, foram pactuadas algumas condições específicas, tais como:

**(a) A qualificação da Afretadora como *stalking horse* em eventual alienação da embarcação em processo competitivo,** sendo-lhe garantida não somente a preferência na aquisição da embarcação, como também a possibilidade de cobrir qualquer lance ofertado por terceiros, conforme cláusula 31; e

**(b) A manutenção do contrato mesmo na remota hipótese de decretação de falência da Recuperanda,** nos termos do art. 117 da Lei nº 11.101/05, conforme cláusula 11 (a).

16. Nesse sentido, caso essa embarcação venha a ser alienada, seja em um cenário de recuperação judicial ou em uma remota hipótese de falência, as Partes já deixaram consignado o interesse da Lagoa Offshore na aquisição da embarcação.

17. Por já ter manifestado esse interesse firme em um futuro procedimento de alienação, restou pactuado que a Afretadora deverá ser



qualificada como *Stalking Horse* caso eventual procedimento competitivo venha a ser iniciado.

18. Com isso, à Lagoa Offshore deverá ser assegurado *(i)* o direito de preferência na aquisição da embarcação e *(ii)* a possibilidade de cobrir qualquer lance ofertado por terceiros.

19. Em linha com esse interesse em manter a Afretadora na posse da embarcação, as Partes também pactuaram que esse contrato deve ser observado mesmo na eventual hipótese de decretação de falência da Astromarítima.

20. Como se sabe, com a decretação de falência da sociedade empresária, o Administrador Judicial nomeado pelo d. Juízo passa a exercer a administração da massa falida, ficando responsáveis pela tomada de todas as decisões necessárias para resguardar o interesse dos credores e demais partes envolvidas no procedimento, incluindo-se a análise da manutenção dos contratos bilaterais que já tinham sido celebrados pela empresa. Sobre o tema, o art. 117 da Lei nº 11.101/05 dispõe que:

*Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.*  
- Grifos nossos

21. Nesse caso, o Contrato de Afretamento do Astro Tupi celebrado traz benefícios óbvios à Recuperanda, já que, repita-se, *(i)* ensejará um **investimento** aproximado de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) pela Afretadora, *(ii)* **gerará uma receita mensal** em seu favor, *(iii)*

**reduzirá despesas** renovação do navio que até então deveriam ser custeadas pela Astromarítima e **(iv)** auxiliará na **conservação do ativo**, que será custeada pela Afretadora, incluindo a contratação de um seguro da embarcação, pelo período de duração do afretamento.

22. Além disso, em decorrência do investimento que será realizado pela Afretadora para a renovação da embarcação, esse valioso ativo da Recuperanda voltará a ser operado e a lhe prover receitas, como aquela decorrente do próprio contrato de afretamento celebrado.

23. Portanto, a manutenção desse contrato em caso de decretação de falência se justifica porque, de um lado, reduz “*o aumento do passivo da massa falida*” e, de outro, garante a *preservação dos ativos* da massa, como preconiza o art. 117 da Lei nº 11.101/05.

24. Além disso, em razão do interesse firme já manifestado pela Afretadora na compra do Astro Tupi, a manutenção desse contrato facilitará o próprio processo de realização do ativo, previsto nos arts. 139 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

25. Diante do exposto, as Partes vêm dar ciência a este MM. Juízo acerca das cláusulas acima destacadas e requerem a intimação do i. Administrador Judicial, Ministério Público e eventuais interessados para que tomem conhecimento dos seus termos.

#### **IV. CONCLUSÃO**

26. Diante do exposto, os Peticionantes vêm dar ciência a este MM. Juízo acerca do Contrato de Afretamento do Astro Tupi celebrado,

especialmente às cláusulas acima destacadas, requerendo a intimação do I. Administrador Judicial, Ministério Público, do BNDES e eventuais interessados para que tomem conhecimento dos seus termos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro 2024. DocuSigned by:

*Bernardo Anastasia*

**Bernardo Anastasia**  
OAB/RJ 108.628

*André Arruda*

**André Arruda**  
OAB/RJ 65.619

**Juliana Bumachar**  
OAB/RJ 113.760

**Vitor Hugo Erlich Varella**  
OAB/RJ 136.509

DocuSigned by:

*Marcelly Verdam*

**Marcelly Verdam**  
OAB/RJ 208.296



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

**BARECON 2001  
STANDARD BAREBOAT CHARTER  
PART I**

1. Shipbroker  
**DELTA OFFSHORE CONSULTORIA  
MARITIMA LTDA**

Rua Visconde de Pirajá, 207, Apt 404  
Ipanema – Rio de Janeiro – Brazil  
Cep: 22410-001  
CNPJ: 42.419.962/0001-20  
Email: offshore@deltaoffshore.com.br

2. Place and date  
**Rio de Janeiro, Brazil  
24/10/2024**

3. Owners/Place of business (Cl. 1)  
**ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A.**  
Rua Francisco Eugénio 268/Sala 901  
São Cristóvão - Rio de Janeiro - Brazil  
Cep: 20941-129  
CNPJ:42.487.983/0001-82  
Email: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br)

4. Bareboat Charterers/Place of business (Cl. 1)  
**Lagoa Offshore Ltda**  
Av. Graça Aranha, 19 - GRP 804  
Centro - Rio de Janeiro - Brazil  
Cep: 20.030-002  
CNPJ: 57.509.137/0001-93  
Email: [aleventakis@mctinc.gr](mailto:aleventakis@mctinc.gr)

5. Vessel's name, call sign and flag (Cl. 1 and 3)  
**Name: Astro Tupi**  
IMO: 9630705  
Call Sign: PPRJ  
Flag: Brazil

**BARECON 2001  
CONTRATO DE AFRETAMENTO A  
CASCO NU PADRÃO  
PARTE I**

1. Corretor Marítimo  
**DELTA OFFSHORE CONSULTORIA  
MARÍTIMA LTDA**

Rua Visconde de Pirajá, 207, Apt 404  
Ipanema – Rio de Janeiro – Brasil  
Cep: 22410-001  
CNPJ: 42.419.962/0001-20  
Email: offshore@deltaoffshore.com.br

2. Local e data  
**Rio de Janeiro, Brasil  
24/10/2024**

3. Armadores/Sede (Cl. 1)  
**ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A.**  
Rua Francisco Eugénio 268/Sala 901  
São Cristóvão - Rio de Janeiro - Brasil  
Cep: 20941-129  
CNPJ: 42.487.983/0001-82  
Email: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br)

4. Afretadores a Casco Nu/Sede (Cl. 1)  
**Lagoa Offshore Ltda**  
Av. Graça Aranha, 19 - GRP 804  
Centro - Rio de Janeiro - Brazil  
Cep: 20.030-002  
CNPJ: 57.509.137/0001-93  
Email: [aleventakis@mctinc.gr](mailto:aleventakis@mctinc.gr)

5. Nome da embarcação, sinal de chamada e bandeira (Cl. 1 e 3)  
**Nome: Astro Tupi**  
IMO: 9630705  
Sinal de Chamada: PPRJ  
Bandeira: Brasil



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 002

6. Type of Vessel

**PSV-OSRV**

7. GT/NT

**2025 / 607**

8. When/Where built

**26/Dec/2013 / EISA – ESTALEIRO ILHA S.A.**

9. Total DWT (abt.) in metric tons on summer freeboard

**As per Vessel Capacities**

10. Classification Society (Cl. 3)

**Bureau Veritas (BV)**

11. Date of last special survey by the Vessel's classification society

**06/Nov/2019**

12 Further particulars of Vessel (also indicate minimum number of months' validity of class certificates agreed acc. to Cl. 3) **Class certificates expired (out of Class since 25/3/2024 with Class suspended)**

13. Port or Place of delivery (Cl. 3)

**Superpesa Yard, Guanabara Bay, Rio de Janeiro**

14. Time for delivery (Cl. 4)

**Estimated October 2024, to be mutually agreed with 15 days notice.**

15. Cancelling date (Cl. 5)

16. Port or Place of redelivery (Cl. 15)

**Anchorage Area, Guanabara Bay, Rio de Janeiro**

17. No. of months' validity of trading and class certificates upon redelivery (Cl. 15)

**As per delivery.**

6. Tipo da Embarcação

**PSV-OSRV**

7. GT/NT

**2025 / 607**

8. Onde/Quando construída

**26/dez/2013 / EISA – ESTALEIRO ILHA S.A.**

9. Porte Total (abt.) em toneladas métricas em bordo livre de verão

**De acordo com as Capacidades da Embarcação**

10. Sociedade Classificadora (Cl. 3)

**Bureau Veritas (BV)**

11. Data da última inspeção especial pela sociedade classificadora da Embarcação

**06/nov/2019**

12. Outras particularidades da Embarcação (também indicar o número mínimo de meses de validade de certificados de classe acordados de acordo com a Cl. 3) **Certificados de classe expirados (fora da classe desde 25/3/2024 com a classe suspensa)**

13. Porto ou Local de entrega (Cl. 3)

**Estaleiro Superpesa, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro**

14. Data de entrega (Cl. 4)

**Estimado para outubro de 2024, a ser mutuamente acordado com 15 dias de antecedência.**

15. Data de cancelamento (Cl. 5)

16. Porto ou Local de devolução (Cl. 15)

**Área de Ancoragem, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro**

17. Nº de meses de validade dos certificados de navegação e classe na devolução (Cl. 15)

**Conforme a entrega.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 003

18. Running days' notice if other than stated in Cl. 4

**15 days**

19. Frequency of dry-docking (Cl. 10(g))

**5 years, according to class**

20. Trading limits (Cl. 6)

**Brazilian Offshore area**

21. Charter period (Cl. 2)

**4 years (1460 days) firm & period for charterer to reactivate, upgrade and deliver the vessel to Final Client (estimated approx. 4 months) and;**

**4 x 1 year (365 days) charterer's options**

22. Charter hire (Cl. 11)

**Values below are net from Brokerage (Cl. 33):**

**USD 1,000.00 per day (including tonnage transfer) during the Drydock period and until vessel is on hire to any End Client time charter contract with Charterers. Such amount to be deducted from the first 30 days measurement report executed once the vessel is on hire with End Client (30 running days period).**

**USD 5,000.00 per day (including tonnage transfer) as from the day vessel is on hire by any End Client time charter contract with Charteres.**

23. New class and other safety requirements (state percentage of Vessel's insurance value acc. to Box 29)(Cl. 10(a)(ii))

24. Rate of interest payable acc. to Cl. 11 (f) and, if applicable, acc. to PART IV

**1% per month**

18. Dias corridos de notificação se além do declarado na Cl. 4

**15 dias**

19. Frequência de doca seca (Cl. 10 (g))

**5 anos, de acordo com a classe**

20. Limites de navegação (Cl. 6)

**Área offshore brasileira**

21. Período do afretamento (Cl. 2)

**4 anos (1460 dias) fixo e o período para o afretador reativar, atualizar e entregar a embarcação ao Cliente Final (estimado em aprox. 4 meses) e;**

**4 x 1 ano (365 dias) sob opção do afretador**

22. Contratação de afretamento (Cl. 11)

**Os valores abaixo são líquidos da Corretagem (Cl. 33):**

**USD 1.000,00 por dia (incluindo transferência de tonelagem) durante o período de Doca Seca e até que a embarcação seja contratada para qualquer contrato de afretamento por tempo do Cliente Final com os Afretadores. Este valor deve ser deduzido do primeiro relatório de medição de 30 dias executado quando a embarcação estiver contratada com o Cliente Final (período de 30 dias corridos).**

**USD 5.000,00 por dia (incluindo transferência de tonelagem) a partir do dia em que a embarcação estiver em contratação por qualquer contrato de afretamento por tempo do Cliente Final com os Afretadores.**

23. Nova classe e outros requisitos de segurança (indicar o percentual do valor do seguro da Embarcação de acordo com a Caixa 29) (Cl. 10(a)(ii))

24. Taxa de juros a pagar de acordo com a Cl. 11 (f) e, se aplicável, de acordo com a PARTE IV

**1% ao mês**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 004

**2% penalty**

25. Currency and method of payment (Cl. 11)  
**US Dollars.**

**30 days - Monthly measurement due for the last day of the month subsequent of the measurement.**

**Ex: May measurements (from the 1st to the 31st) to be paid by the 30th of June. (based on Client (Ex Petrobras) payments on 26<sup>th</sup> - 28<sup>th</sup>)**

26. Place of payment; also state beneficiary and bank account (Cl. 11)

**Escrow account to be informed by BNDES in favor of Astromaritima Navegação S.A.**

**Banco Itaú**

**Branch 8541**

**Checking Account 8287-4**

**As detailed in cl. 11, the amount of 60,000 BRL already paid by the manager of the charterers shall be deducted from the first payment.**

**Bank Details:**

**Bank Name: Banco Itaú**

**Branch: 8541**

**Account Number: 8287-4**

**Astromaritima Navegação S.A.**

**CNPJ: 42.487.983/0001-82**

27. Bank guarantee/bond (sum and place) (Cl. 24) (optional)

**The equivalent of 1 month of charter hire to be paid out in within 5 days of signing the bareboat contract and receiving the escrow account from the Owners as guarantee.**

**The equivalent of 1 month of charter hire to be paid out in within 95 days of signing the bareboat contract as guarantee.**

**The equivalent of 1 month of charter hire to be paid out in within 155 days of signing the bareboat contract as guarantee.**

**Total amounts paid as a guarantee will be**

**Multa de 2%**

25. Moeda e método de pagamento (Cl. 11)  
**Dólares dos EUA.**

**30 dias - Medição mensal devida para o último dia do mês subsequente ao da medição.**

**Ex: Medições de maio (de 1 a 31) devem ser pagas até 30 de junho. (com base nos pagamentos do Cliente (Ex Petrobras) de 26 a 28)**

26. Local de pagamento; também declarar beneficiário e conta bancária (Cl. 11)

**Conta garantia vinculada a ser indicada pelo BNDES em favor da Astromaritima Navegação S.A.**

**Banco Itaú**

**Agência 8541**

**Conta Corrente 8287-4**

**Conforme detalhado na cl. 11, o valor de R\$ 60.000 já pago pelo gerente dos afretadores será deduzido do primeiro pagamento.**

**Detalhes Bancários:**

**Nome do Banco: Banco Itaú**

**Agência: 8541**

**Número da Conta: 8287-4**

**Astromaritima Navegação S.A.**

**CNPJ: 42.487.983/0001-82**

27. Garantia/título bancário (soma e local) (Cl. 24) (opcional)

**O equivalente a 1 mês de contratação de afretamento deve ser pago no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato de casco nu e o recebimento da conta garantia vinculada dos Armadores como garantia.**

**O equivalente a 1 mês de fretamento deve ser pago em até 95 dias após a assinatura do contrato de casco nu como garantia.**

**O equivalente a 1 mês de fretamento deve ser pago em até 155 dias após a assinatura do contrato de casco nu como garantia.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 005

returned to Charterers at the end of the charter contract. The last three months of hire will be deposited in an escrow account. If the Charterers redeliver the vessel on the date stated, the amount will be released to them. If there is a delay of more than three months, the hire will continue to be paid regularly

**Bank Details:**

**Bank Name: BMP (274)**

**Bank: Branch: 0001-8**

**Account Number: 0846388-7**

**Astromaritima Navegação S.A.**

**CNPJ: 42.487.983/0001-82**

28. Mortgage(s), if any (state whether 12(a) or (b) applies; if 12(b) applies state date of Financial Instrument and name of Mortgagee(s)/Place of business) (Cl. 12)

**The vessel was built with financing from the FMM contracted with BNDES on April 12, 2011, with the fiduciary assignment of the vessel as collateral, still in effect.**

29. Insurance (hull and machinery and war risks) (state value acc. to Cl. 13(f) or, if applicable, acc. to Cl. 14(k)) (also state if Cl. 14 applies)

**Charterers will bear insurance approved by Owners including, Hull and Machinery and P&I. Owners will be included in the coverage). Insurance will be as per Client (Ex Petrobras) charter requirement. H&M, War Risks and P&I to also satisfy any employer liability requirement of Client (Ex Petrobras) Charter.**

30. Additional insurance cover, if any, for Owners' account limited to (Cl. 13(b) or, if

Os valores totais pagos como garantia serão devolvidos aos Afretadores ao final do contrato de afretamento. Os últimos três meses de contratação serão depositados em uma conta garantia vinculada. Se os Afretadores devolverem a embarcação na data indicada, o valor será liberado para eles. Se houver um atraso de mais de três meses, a contratação continuará a ser paga regularmente

**Detalhes Bancários:**

**Nome do Banco: BMP (274)**

**Banco: Agência: 0001-8**

**Número da Conta: 0846388-7**

**Astromaritima Navegação S.A.**

**CNPJ: 42.487.983/0001-82**

28. Hipoteca(s), se houver (declarar se o item 12(a) ou (b) se aplica; se o item 12(b) se aplicar, indicar a data do Instrumento Financeiro e o nome do Credor(s) Hipotecário/Sede) (Cl. 12)

**A embarcação foi construída com financiamento do FMM contratado junto ao BNDES em 12 de abril de 2011, com a cessão fiduciária da embarcação em garantia, ainda em vigor.**

29. Seguro (riscos de guerra, casco e maquinário) (indicar o valor de acordo com a Cl. 13(f) ou, se aplicável, de acordo com a Cl. 14(k)) (declarar também se Cl. 14 se aplica)

**Os Afretadores terão seguro aprovado pelos Armadores, incluindo Casco e Máquinas e P&I. Os Armadores serão incluídos na cobertura). O seguro será de acordo com o requisito de afretamento do Cliente (Ex Petrobras). H&M, Riscos de Guerra e P&I também devem satisfazer qualquer requisito de responsabilidade do empregador do Afretamento do Cliente (Ex Petrobras).**

30. Cobertura de seguro adicional, se houver, por conta limitada dos Armadores (Cl. 13(f) ou, se





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 006

applicable, Cl. 14(g))

31. Additional insurance cover, if any, for Charterers' account limited to (Cl. 13(b) or, if applicable, Cl. 14(g))

**Not Applicable (N/A)**

32. Latent defects (only to be filled in if period other than stated in Cl. 3)

33. Brokerage commission and to whom payable (Cl. 27)

**1,25% over charter hire (box 22) payable to Delta Offshore Consultoria Marítima Ltda directly by Charterer.**

34. Grace period (state number of clear banking days) (Cl. 28)

**30 days**

35. Dispute Resolution (state 30(a), 30(b) or 30(c); if 30(c) agreed Place of Arbitration must be stated (Cl. 30)

**Courts of Rio De Janeiro**

36. War cancellation (indicate countries agreed) (Cl. 26(f))

37. Newbuilding Vessel (indicate with "yes" or "no" whether PART III applies) (optional)

**Not Applicable (N/A)**

38. Name and place of Builders (only to be filled in if PART III applies)

**Not Applicable (N/A)**

39. Vessel's Yard Building No. (only to be filled in if PART III applies)

**Not Applicable (N/A)**

40. Date of Building Contract (only to be filled in if PART III applies)

**Not Applicable (N/A)**

41. Liquidated damages and costs shall accrue to (state party acc. to Cl. 1)

aplicável, Cl. 14 (g))

31. Cobertura de seguro adicional, se alguma, por conta limitada dos Afretadores (Cl. 13(f) ou, se aplicável, Cl. 14 (g))

**Não se aplica (N/A)**

32. Defeitos latentes (a ser preenchido apenas se em período além do declarado na Cl. 3)

33. Comissão de corretagem e a quem é pagável (Cl. 27)

**1,25% sobre o afretamento (caixa 22) a pagar à Delta Offshore Consultoria Marítima Ltda diretamente pelo Afretador.**

34. Período de carência (indicar o número de dias úteis bancários) (Cl. 28)

**30 dias**

35. Resolução de Disputas (declarar 30(a), 30(b) ou 30(c); se 30(c) acordado, o Local de Arbitragem deve ser declarado (Cl. 30)

**Tribunais do Rio de Janeiro**

36. Cancelamento por guerra (indicar países acordados) (Cl. 26(f))

37. Embarcação recém-construída (indicar com "sim" ou "não" se PARTE III se aplicar) (opcional)

**Não se aplica (N/A)**

38. Nome e sede dos Construtores (a ser preenchido apenas se PARTE III se aplicar)

**Não se aplica (N/A)**

39. Nº de Construção do Estaleiro da Embarcação (a ser preenchido apenas se PARTE III se aplicar)

**Não se aplica (N/A)**

40. Data do Contrato de Construção (a ser preenchido apenas se PARTE III se aplicar)

**Não se aplica (N/A)**

41. Danos líquidos e custos serão provisionados para (indicar a parte conforme a Cl. 1)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 007

a)  
b)  
c)

42. Hire/Purchase agreement (indicate with "yes" or "no" whether PART IV applies) (optional)

**NO. But in case of auction, please see Additional Clause 22**

43. Bareboat Charter Registry (indicate with "yes" or "no" whether PART V applies) (optional)

**No**

44. Flag and Country of the Bareboat Charter Registry (only to be filled in if PART V applies)

45. Country of the Underlying Registry (only to be filled in if PART V applies)

46. Number of additional clauses covering special provisions, if agreed  
TBD

PREAMBLE - It is mutually agreed that this Contract shall be performed subject to the conditions contained in this Charter which shall include PART I and PART II. In the event of a conflict of conditions, the provisions of PART I shall prevail over those of PART II to the extent of such conflict but no further. It is further mutually agreed that PART III and/or PART IV and/or PART V shall only apply and only form part of this Charter if expressly agreed and stated in Boxes 37, 42 and 43. If PART III and/or PART IV and/or PART V apply, it is further agreed that in the event of a conflict of conditions, the provisions of PART I and PART II shall prevail over those of PART III and/or PART IV and/or PART V to the extent of such conflict but no further.

a)  
b)  
c)

42. Acordo de Contratação/Compra (indicar com "sim" ou "não" se Parte IV se aplicar) (opcional)  
**NÃO. Mas em caso de leilão, consulte a Cláusula Adicional 22**

43. Registro de Contrato de Afretamento a Casco Nu (indicar com "sim" ou "não" se Parte IV se aplicar) (opcional)

**Não**

44. Bandeira e País do Registro do Contrato de Afretamento a Casco Nu (a ser preenchido apenas se PARTE V se aplicar)

45. País de Registro Fundamental (a ser preenchido apenas se PARTE V se aplicar)

46. Número de cláusulas adicionais cobrindo disposições especiais, se acordado.  
A ser definido

PREÂMBULO - É mutuamente acordado que este Contrato deve ser executado sujeito às condições contidas neste Contrato Afretamento que devem incluir a PARTE I e a PARTE II. No caso de um conflito de condições, as disposições da PARTE I devem prevalecer sobre aquelas da PARTE II na medida de tal conflito, porém não ademais. É ademais acordado que a PARTE III e/ou a PARTE IV e/ou a PARTE V devem apenas se aplicar e apenas fazer parte deste Contrato de Afretamento se expressamente acordado e declarado nas Caixas 37, 42 e 43. Se a PARTE III e/ou a PARTE IV e/ou a PARTE V se aplicam, é ademais acordado que no caso de um conflito de condições, as disposições da PARTE I e da PARTE II devem prevalecer sobre aquelas da PARTE III e/ou da PARTE IV e/ou da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 008

PARTE V na medida de tal conflito, porém não além.

Signature (Owners)  
[DIGITAL SIGNATURE]  
Name: **Renato de Andrade Cabral**  
Title: **Executive Director**  
[DIGITAL SIGNATURE]  
Name: **Rogério Luiz Lima Figueira**  
Title: **Executive Director**

Assinatura (Armadores)  
[ASSINATURA DIGITAL]  
Nome: **Renato de Andrade Cabral**  
Cargo: **Diretor Executivo**  
[ASSINATURA DIGITAL]  
Nome: **Rogério Luiz Lima Figueira**  
Cargo: **Diretor Executivo**

Signature (Charterers)  
[DIGITAL SIGNATURE]  
Name: **Georgios Voulieris**  
Title: **Administrator**

Assinatura (Afretadores)  
[ASSINATURA DIGITAL]  
Nome: **Georgios Voulieris**  
Cargo: **Administrador**

**PART II  
BARECON 2001 Standard Bareboat Charter**

**PARTE II  
Contrato de Afretamento a Casco Nu Padrão  
BARECON 2001**

**1. Definitions**

**1. Definições**

In this Charter, the following terms shall have the meanings hereby assigned to them: "The Owners" shall mean the party identified in Box 3.

Neste Contrato, os seguintes termos devem ter o significado aqui designado a eles: "Os Armadores" devem significar a parte identificada na Caixa 3.

"The Charterers" shall mean the party identified in Box 4.

"Os Afretadores" devem significar a parte identificada na Caixa 4.

"The Vessel" shall mean the vessel named in Box 5 and with particulars as stated in Boxes 6 to 12.

"A Embarcação" deve significar a embarcação nomeada na Caixa 5 com as particularidades declaradas nas Caixas 6 a 12.

"Financial Instrument" means the mortgage, deed of covenant or other such financial security instrument as annexed to this Charter and stated in Box 28.

"Instrumento Financeiro" significa a hipoteca, escritura de compromisso ou outro instrumento de garantia financeira conforme anexo a este Contrato de Afretamento e declarado na Caixa 28.

**2. Charter Period**

**2. Período de Afretamento**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 009

In consideration of the hire detailed in Box 22, the Owners have agreed to let and the Charterers have agreed to hire the Vessel for the period stated in Box 21 (“The Charter Period”).

Em consideração à contratação detalhada na Caixa 22, os Armadores concordaram e os Afretadores concordaram com o período declarado na Caixa 21 (“O Período de Afretamento”).

### 3. Delivery

(not applicable when Part III applies, as indicated in Box 37)

The Vessel shall be delivered by the Owners and taken over by the Charterers at the port or place indicated in Box 13, safely afloat, cargo free, charter free and free from maritime Liens

(a) The Vessel shall be properly documented on delivery in accordance with Box 10 albeit as per Box 12 Class certificates are expired and Vessel is out of class since 25/03/2024.

(b) -1- The delivery of the Vessel by the Owners and the taking over of the Vessel by the Charterers, -2- completion by the owner of all necessary acts and delivery by the owners to the charterers of all necessary documentation and permits / consents by all necessary parties so that charterers may then be in a position to submit a successful application to Antaq for tonnage use shall constitute a full performance by the Owners of all the Owners’ obligations under this Clause 3 & 3 – continuous full cooperation of the Owners in the process of obtaining a written authorization or acknowledge from the restructuring procedure’s Judge, Trustee and BNDES about this agreement.

### 3. Entrega

(não aplicável quando a Parte III se aplicar, conforme declarado na Caixa 37)

A Embarcação será entregue pelos Armadores e assumida pelos Afretadores no porto ou local indicado na Caixa 13, em segurança, livre de carga, livre de afretamento e livre de ônus marítimos.

(a) A Embarcação deve ser devidamente documentada na entrega de acordo com a Caixa 10, embora de acordo com os certificados da Classe da Caixa 12 estejam vencidos e a Embarcação esteja fora da classe desde 25/03/2024.

(b) -1- A entrega da Embarcação pelos Armadores e a assunção da Embarcação pelos Afretadores, -2- a conclusão pelo armador de todos os atos necessários e a entrega pelos armadores aos afretadores de toda a documentação necessária e autorizações / consentimentos por todas as partes necessárias para que os afretadores possam então estar em posição de apresentar um pedido bem-sucedido à Antaq para uso de tonelagem constituirão um cumprimento integral pelos armadores de todas as obrigações dos armadores nos termos desta Cláusula 3 e 3 – cooperação total contínua dos armadores no processo de obtenção de uma autorização por escrito ou reconhecimento pelo Juiz da Recuperação Judicial, administrador Judicial e BNDES sobre este contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0010

**4. Time for Delivery**

(not applicable when Part III applies, as indicated in Box 37)

The Vessel shall not be delivered before the date indicated in Box 14 without the Charterers' consent and the Owners shall exercise due diligence to deliver the Vessel not later than the date indicated in Box 15.

Unless otherwise agreed in Box 18, the Owners shall give the Charterers not less than seven (7) running days' definite notice of the date on which the Vessel is expected to be ready for delivery. The Owners shall keep the Charterers closely advised of possible changes in the Vessel's position.

**5. Cancellation**

(not applicable when Part III applies, as indicated in Box 37)

(a) Should the Vessel not be delivered latest by the cancelling date indicated in Box 15, the Charterers shall have the option of cancelling this Charter by giving the Owners notice of cancellation within thirty-six (36) running hours after the cancelling date stated in Box 15, failing which this Charter shall remain in full force and effect.

(b) If it appears that the Vessel will be delayed beyond the cancelling date, the Owners may, as soon as they are in a position to state with reasonable certainty the day on which the Vessel should be ready, give notice thereof to the Charterers asking whether they will exercise their option of cancelling, and the option must then be declared within one hundred and sixty-eight (168) running hours of the receipt by the

**4. Data de Entrega**

(não aplicável quando a Parte III se aplicar, conforme declarado na Caixa 37)

A Embarcação não deve ser entregue antes da data indicada na Caixa 14 sem o consentimento dos Afretadores e os Armadores devem exercer devida diligência para entregar a Embarcação não depois da data indicada na Caixa 15.

Salvo acordo em contrário na Caixa 18, os Armadores deverão dar aos Fretadores um aviso definitivo com pelo menos sete (7) dias corridos de antecedência sobre a data em que se espera que a Embarcação esteja pronta para entrega. Os Armadores devem manter os Afretadores informados sobre possíveis alterações na posição da Embarcação.

**5. Rescisão**

(não aplicável quando a Parte III se aplicar, conforme declarado na Caixa 37)

(a) Se a Embarcação não for entregue até a data de rescisão indicada na Caixa 15, os Afretadores devem ter a opção de rescindir este Contrato de Afretamento fornecendo aos Armadores notificação de rescisão dentro de trinta e seis (36) horas corridas depois da data de rescisão declarada na Caixa 15, na ausência de tal notificação, este Contrato de Afretamento deve permanecer em total força e efeito.

(b) Se parecer que a Embarcação será atrasada além da data de rescisão, os Armadores podem, assim que estiverem em uma posição para declarar com certeza razoável a data na qual a Embarcação deve estar pronta, fornecer notificação a este respeito aos Afretadores, perguntando se eles irão exercer sua opção de rescisão e a opção deve ser então declarada dentro de cento e sessenta e oito (168) horas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0011

Charterers of such notice or within thirty-six (36) running hours after the cancelling date, whichever is the earlier. If the Charterers do not then exercise their option of cancelling, the seventh day after the readiness date stated in the Owners' notice shall be substituted for the cancelling date indicated in Box 15 for the purpose of this Clause 5.

(c) Cancellation under this Clause 5 shall be without prejudice to any claim the Charterers may otherwise have on the Owners under this Charter.

## 6. Trading Restrictions

The Vessel shall be employed in lawful trades for the carriage of suitable lawful merchandise within the trading limits indicated in Box 20.

The Charterers undertake not to employ the Vessel or suffer the Vessel to be employed otherwise than in conformity with the terms of the contracts of insurance (including any warranties expressed or implied therein) without first obtaining the consent of the insurers to such employment and complying with such requirements as to extra premium or otherwise as the insurers may prescribe.

The Charterers also undertake not to employ the Vessel or suffer her employment in any trade or business which is forbidden by the law of any country to which the Vessel may sail or is otherwise illicit or in carrying illicit or prohibited goods or in any manner whatsoever which may render her liable to condemnation, destruction, seizure or confiscation.

corridas do recebimento de tal notificação pelos Afretadores ou centro de trinta e seis (36) horas corridas depois da data de rescisão, o que ocorrer primeiro. Se os Afretadores não exercerem sua opção de rescisão, o sétimo dia depois da prontidão declarada na notificação dos Armadores deve ser substituído pela data de rescisão indicada na Caixa 15 para o propósito desta Cláusula 5.

(c) A rescisão sob esta Cláusula 5 deve ser sem prejuízo a qualquer reclamação que os Afretadores possam de outra maneira ter diante dos Armadores sob este Contrato de Afretamento.

## 6. Restrições de Navegação

A Embarcação deve ser empregada em navegações legais para o transporte de mercadorias legais adequadas dentro dos limites de navegação indicados na Caixa 20.

Os Afretadores responsabilizam-se em não empregar a Embarcação ou tolerar que a Embarcação seja empregada de outra forma além de em conformidade com os termos dos contratos de seguro (incluindo quaisquer garantias expressas ou implícitas a estes) sem primeiramente obter o consentimento dos seguradores para tal emprego e cumprir com tais requisitos com relação a prêmio extra ou de outra maneira conforme os seguradores possam prescrever.

Os Afretadores também se responsabilizam em não empregar a Embarcação ou tolerar seu emprego em qualquer navegação ou negócios que sejam proibidos pela lei de qualquer país no qual a Embarcação possa navegar ou de outra maneira transportar carregamentos ilícitos ou produtos proibidos ou de qualquer forma que seja que possa torná-los responsáveis por



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0012

Notwithstanding any other provisions contained in this Charter it is agreed that nuclear fuels or radioactive products or waste are specifically excluded from the cargo permitted to be loaded or carried under this Charter. This exclusion does not apply to radioisotopes used or intended to be used for any industrial, commercial, agricultural, medical or scientific purposes provided the Owners' prior approval has been obtained to loading thereof.

**7. Surveys on Delivery and Redelivery**

(not applicable when Part III applies, as indicated in Box 37)

The Owners and Charterers shall each appoint surveyors, unless if they agree timely to a jointly appointed 3rd party surveyor, for the purpose of determining and agreeing in writing the condition of the Vessel at the time of delivery and redelivery hereunder. Owners and Charterers shall bear all the costs of its own surveyors. The Owners shall place at their care and Charterers' Cost the vessel at such appropriate berth or anchorage to allow for an effective underwater inspection by Divers. If the Hull, Shafts, Blades, Thrusters and underwater parts in general, as applicable, are found not damaged the delivery shall proceed as scheduled. If the underwater parts are found damaged the Charterers will have the option to cancel the agreement without additional cost or penalty. Owners in any event declare that to the best of their knowledge the vessel did not touch bottom since the last survey and hence assume hull to be intact.

condenação, destruição, apreensão ou confisco.

Não obstante a quaisquer disposições contidas neste Contrato de Afretamento é acordado que combustíveis nucleares ou produtos ou dejetos radioativos são especificamente excluídos da carga permitida a ser carregada ou transportada sob este Contrato de Afretamento. Esta exclusão não se aplica a radioisótopos utilizados ou objetivados a serem utilizados por quaisquer propósitos industriais, comerciais, agrícolas, médicos ou científicos, provido que aprovação prévia dos Armadores tenha sido obtida para o carregamento destes.

**7. Inspeções em Entrega e Devolução**

(não aplicável quando a Parte III se aplicar, conforme declarado na Caixa 37)

Os Armadores e Fretadores deverão nomear cada um inspetores, a menos que concordem oportunamente com um inspetor terceirizado nomeado em conjunto, com a finalidade de determinar e concordar por escrito com a condição da Embarcação no momento da entrega e devolução nos termos deste instrumento. Os Armadores e Afretadores arcarão com todos os custos de seus próprios inspetores. Os Armadores colocarão sob seus cuidados e Custo dos Afretadores a embarcação em tal cais ou ancoradouro apropriado para permitir uma inspeção subaquática eficaz pelos Mergulhadores. Se o Casco, Eixos, Pás, Propulsores e peças subaquáticas em geral, conforme aplicável, não forem danificados, a entrega deverá prosseguir conforme programado. Se as peças subaquáticas forem danificadas, os Afretadores terão a opção de cancelar o contrato sem custo ou penalidade adicional. Os Armadores, em qualquer caso, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*  
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*  
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0013

embarcação não tocou o fundo desde a última vistoria e, portanto, assumem que o casco está intacto.

**8. Inspection**

The Owners shall have the right at any time after giving 15 days notice to the Charterers to inspect or survey the Vessel or instruct a duly authorized surveyor to carry out such survey on their behalf:

(a) to ascertain the condition of the Vessel and satisfy themselves that the Vessel is being properly repaired and maintained. The costs and fees for such inspection or survey shall be paid by the Owners unless the Vessel is found to require repairs or maintenance in order to achieve the condition so provided;

(b) in dry-dock if the Charterers have not dry-docked Her in accordance with Clause 10(g). The costs and fees for such inspection or survey shall be paid by the Charterers; and

The Charterers shall also permit the Owners to inspect the Vessel's log books whenever requested and shall whenever required by the Owners furnish them with full information regarding any casualties or other accidents or damage to the Vessel.

**9. Inventories, Oil and Stores**

A complete inventory of the Vessel's entire equipment, outfit including spare parts, appliances and of all consumable stores on board the Vessel shall be made by the Charterers in conjunction with the Owners on delivery and again on redelivery of the Vessel. The Charterers and the Owners, respectively,

**8. Inspeção**

Os Armadores terão o direito, a qualquer momento após fornecer a notificação com 15 dias de antecedência aos Afretadores, de inspecionar ou vistoriar a Embarcação ou instruir um inspetor devidamente autorizado a realizar a vistoria em seu nome:

(a) para avaliar a condição da Embarcação e se satisfizerem de que a Embarcação está sendo apropriadamente reparada e mantida. Os custos e taxas da inspeção ou vistoria serão pagos pelos Armadores, a menos que a Embarcação requeira reparos ou manutenção para atingir a condição então prevista;

(b) em dique seco se os Afretadores não a estiverem colocado em doca seca de acordo com a Cláusula 10(g). Os custos e taxas da inspeção ou vistoria serão pagos pelos Afretadores; e

Os Afretadores devem também permitir que os Armadores inspecionem os livros de registros da Embarcação sempre que requerido e devem, sempre que requeridos pelos Armadores, fornecer a eles informações completas relacionadas a quaisquer casualidades ou outros acidentes ou danos à Embarcação.

**9. Inventários, Combustível e Provisões**

Um inventário completo de todos os equipamentos e utensílios da Embarcação, incluindo peças de reposição, aparatos e todas as provisões consumíveis a bordo da Embarcação deve ser realizado pelos Afretadores em conjunção com os Armadores na entrega e novamente na devolução da Embarcação. Os





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0014

shall at the time of delivery and redelivery take over and pay for all usable: bunkers, lubricating oil, unbroached provisions, paints, ropes and other consumable stores (excluding spare parts) in the said Vessel at the then current market prices at the ports of delivery and redelivery, respectively. The Charterers shall ensure that all spare parts listed in the inventory and used during the Charter Period are replaced at their expense prior to redelivery of the Vessel.

### 10. Maintenance and Operation

(a) (i) Maintenance and Repairs - During the Charter Period the Vessel shall be in the full possession and at the absolute disposal for all purposes of the Charterers and under their complete control in every respect. The Charterers shall maintain the Vessel, her machinery, boilers, appurtenances and spare parts in a good state of repair, in efficient operating condition and in accordance with good commercial maintenance practice and, except as provided for in Clause 14(1), if applicable, at their own expense they shall at all times keep the Vessel's Class fully up to date with the Classification Society indicated in Box 10 and maintain all other necessary certificates in force at all times.

(ii) Financial Security - The Charterers shall maintain financial security or responsibility in respect of third-party liabilities as required by any government, including federal, state or municipal or other division or authority thereof, to enable the Vessel, without penalty or charge, lawfully to enter, remain at, or leave any port, place, territorial or contiguous waters of any

Afretadores e os Armadores, respectivamente, devem no momento da entrega e da devolução assumir o controle e pagar por todos os abastecimentos, óleos lubrificantes, provisões não abortadas, tintas, cordas e outras provisões consumíveis (excluindo peças de reposição) em tal Embarcação nos valores de mercado então vigentes nos portos de entrega e devolução, respectivamente. Os Afretadores devem garantir que todas as peças de reposição listadas no inventário e utilizadas durante o Período de Afretamento sejam substituídas sob sua despesa antes da devolução da Embarcação.

### 10. Manutenção e Operação

(a) (i) Manutenção e Reparos - Durante o Período de Afretamento a Embarcação deve estar sob posse total e à absoluta disposição para todos os propósitos dos Afretadores e sob seu controle total em todos os respeitos. Os Afretadores devem manter a Embarcação, sem maquinário, caldeiras, aparatos e peças de reposição em bom estado de reparo, em condição operacional eficiente e de acordo com boas práticas de manutenção comercial e, exceto conforme provido na Cláusula 14(1), se aplicável, sob sua própria despesa devem em todos os momentos manter a Classe da Embarcação totalmente atualizada com a Sociedade Classificadora indicada na Caixa 10 e manter todos os outros certificados necessários em força em todos os momentos.

(ii) Garantia Financeira - Os Afretadores devem manter garantia ou responsabilidade financeira com relação a responsabilidades de terceiros conforme requerido por qualquer governo, incluindo federal, estadual ou municipal ou outra divisão ou autoridade deste, de forma a permitir que a Embarcação, sem penalidades ou encargos, legalmente entre em, permaneça em ou deixe



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0015

country, state or municipality in performance of this Charter without any delay. This obligation shall apply whether or not such requirements have been lawfully imposed by such government or division or authority thereof.

The Charterers shall make and maintain all arrangements by bond or otherwise as may be necessary to satisfy such requirements at the Charterers' sole expense and the Charterers shall indemnify the Owners against all consequences whatsoever (including loss of time) for any failure or inability to do so.

(b) Operation of the Vessel - The Charterers shall at their own expense and by their own procurement man, victual, navigate, operate, supply, fuel and, whenever required, repair the Vessel during the Charter Period and they shall pay all charges and expenses of every kind and nature whatsoever incidental to their use and operation of the Vessel under this Charter, including annual flag state fees and any foreign general municipality and/or state taxes. The Master, officers and crew of the Vessel shall be the servants of the Charterers for all purposes whatsoever, even if for any reason appointed by the Owners.

Charterers shall comply with the regulations regarding officers and crew in force in the country of the Vessel's flag or any other applicable law.

(c) The Charterers shall keep the Owners and the mortgagee(s) advised of the intended employment, planned dry-docking and major

qualquer porto, local, ou águas territoriais ou contínuas de qualquer país, estado ou municipalidade no desempenho deste Contrato de Afretamento sem atrasos. Esta obrigação deve se aplicar independente do fato de que requisitos tenham sido legalmente impostos por tal governo ou divisão ou autoridade deste.

Os Afretadores devem providenciar e manter todos os arranjos por garantia ou de outra maneira conforme possa ser necessário para satisfazer tais requisitos sob a despesa exclusiva dos Afretadores e os Afretadores devem indenizar os Armadores diante de quaisquer consequências que sejam (incluindo perda de tempo) por qualquer falha ou incapacidade em fazê-lo.

(b) Operação da Embarcação - Os Afretadores devem sob sua própria despesa e por sua própria conta providenciar tripulação, abastecimentos, navegações, operações, suprimentos, combustíveis e, sempre que requerido, reparar a Embarcação durante o Período de Afretamento e devem pagar por todos os encargos e despesas de qualquer tipo e natureza que sejam incidentais sobre seu uso e operação da Embarcação sob este Contrato de Afretamento, incluindo impostos anuais de País de bandeira e quaisquer impostos estaduais e/ou municipais gerais estrangeiros. O Comandante, oficiais e tripulação da Embarcação devem ser funcionários dos Afretadores para quaisquer propósitos que sejam, mesmo que por qualquer razão tendo sido nomeados pelos Armadores.

Os Afretadores devem cumprir com os regulamentos relacionados a oficiais e tripulação vigentes no país de bandeira da Embarcação ou qualquer outra lei aplicável.

(c) Os Afretadores devem manter os Armadores e o credor(es) hipotecário(s) alertados sobre o emprego objetivado, doca seca planejada e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0016

repairs of the Vessel, as reasonably required.

(d) Flag and Name of Vessel – During the Charter Period, the Charterers shall have the liberty to paint the Vessel in their own colors, install and display their funnel insignia and fly their own house flag. The Charterers shall also have the liberty, with the Owners’ consent, which shall not be unreasonably withheld, to change the flag and/or the name of the Vessel during the Charter Period. Painting and re-painting, instalment and re-instalment, registration and re-registration, if required by the Owners, shall be at the Charterers’ expense and time.

(e) Changes to the Vessel – Subject to Clause 10(a)(ii), the Charterers shall make no structural changes in the Vessel or changes in the machinery, boilers, appurtenances or spare parts thereof without in each instance first securing the Owners’ written approval thereof which shall not be withheld unless if of a certain and measurable detriment to the Owners which the Charters refuse to provide an indemnity for. If the Owners so agree, the Charterers shall, if the Owners so require, restore the Vessel to its former condition before the termination of this Charter.

(f) Use of the Vessel’s Outfit, Equipment and Appliances - The Charterers shall have the use of all outfit, equipment, and appliances on board the Vessel at the time of delivery, provided the same or their substantial equivalent shall be returned to the Owners on redelivery in the same good order and condition as when received, ordinary wear and tear excepted. With regards specifically to the oil recovery equipment installed or kept on the vessel the Charterers shall have the right at their

reparos maiores da Embarcação, conforme razoavelmente requerido.

(d) Bandeira e Nome da Embarcação - Durante o Período de Afretamento, os Afretadores devem ter a liberdade de pintar a Embarcação com suas próprias cores, instalar e exibir sua insígnia de chaminé e hastear sua bandeira doméstica. Os Afretadores também devem ter a liberdade, com o consentimento dos Armadores, que não deve ser retido de maneira irracional, em alterar a bandeira e/ou o nome da Embarcação durante o Período de Afretamento. A pintura e repintura, instalação e reinstalação, registro e novo registro, se requerido pelos Armadores, deve ser por despesa e tempo dos Afretadores.

(e) Alterações na Embarcação - Sujeito à Cláusula 10(a)(ii), os Afretadores não farão alterações estruturais na Embarcação ou alterações na maquinaria, caldeiras, acessórios ou peças de reposição sem, em cada caso, primeiro garantir a aprovação por escrito dos Armadores, que não será retida, a menos que haja um prejuízo certo e mensurável para os Armadores, para o qual os Afretadores se recusem a fornecer uma indenização. Se os Armadores assim concordarem, os Afretadores devem, se os Armadores assim solicitarem, restaurar a Embarcação à sua condição prévia antes da rescisão deste Contrato de Afretamento.

(f) Uso de Utensílios, Equipamentos e Aparatos da Embarcação – Os Afretadores devem ter o uso de todos os utensílios, equipamentos e aparatos a bordo da Embarcação no momento da entrega, provido que os mesmos ou seus equivalentes substanciais devam ser devolvidos aos Armadores na devolução na mesma boa ordem e condição conforme quando foram recebidos, com desgaste ordinário aceito. No que diz respeito especificamente ao equipamento de recuperação de petróleo instalado ou mantido na



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0017

expense, to ask the owners to remove or do so themselves and install their own equipment for the duration of the Charter and extensions thereof, which will remain Charterers' property in any event or hired equipment as the case may be. The Charterers shall from time to time during the Charter Period replace such items of equipment as shall be so damaged or worn as to be unfit for use. The Charterers are to procure that all repairs to or replacement of any damaged, worn or lost parts or equipment be effected in such manner (both as regards workmanship and quality of materials) as not to diminish the value of the Vessel itself. The Charterers have the right to fit additional equipment at their expense and risk but the Charterers shall remove such equipment at the end of the period if requested by the Owners or in the case of new recoil equipment, in any event. Any equipment including radio equipment on hire on the Vessel at time of delivery shall be kept and maintained by the Charterers and the Charterers shall assume the obligations and liabilities of the Owners under any lease contracts in connection therewith and shall reimburse the Owners for all expenses incurred in connection therewith, also for any new equipment required in order to comply with radio regulations.

embarcação, os Afretadores terão o direito, às suas custas, de pedir aos armadores que removam ou façam eles mesmos e instalem seu próprio equipamento durante a vigência do Afretamento e suas extensões, que permanecerão propriedade dos Afretadores em qualquer caso ou equipamento contratado, conforme o caso. Os Afretadores devem, de tempos em tempos durante o Período de Afretamento, substituir tais itens de equipamento conforme estejam então danificados ou gastos de maneira a torná-los inadequados para uso. Os Afretadores devem providenciar todos os reparos e ou substituições de quaisquer peças ou equipamentos danificados, desgastados ou perdidos sendo efetuados de tal maneira (tanto com relação à mão de obra quando com a qualidade dos materiais) de forma a não reduzir o valor da própria Embarcação. Os Afretadores possuem o direito de ajustar equipamento adicional sob sua própria despesa e risco, porém os Afretadores devem remover tal equipamento no final do período se assim requerido pelos Armadores ou, no caso de novos equipamentos de recuo, em qualquer caso. Qualquer equipamento incluindo equipamento de rádio em contratação da Embarcação no momento da entrega deve ser mantido pelos Afretadores e os Afretadores devem assumir as obrigações e responsabilidades dos Armadores sob quaisquer contratos de locação em conexão com estes e devem reembolsar os Armadores por todas as despesas incorridas em conexão com estes, também por quaisquer novos equipamentos requeridos com o objetivo de cumprir com regulamentos de rádio.

(g) Periodical Dry-Docking - The Charterers shall dry-dock the Vessel and clean and paint her underwater parts whenever the same may be necessary, but not less than once during the period stated in Box 19 or, if Box 19 has been left blank, every sixty (60) calendar months

(g) Docagem Seca Periódica - Os Afretadores devem posicionar a Embarcação em dique seco e limpar e pintar suas partes submarinas sempre que o mesmo possa ser necessário, porém não menos do que uma vez durante o período declarado na Caixa 19 ou, se a Caixa 19 tiver sido



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0018

after delivery or such other period as may be required by the Classification Society or flag state.

### 11. Hire

(a) The Charterers shall pay hire due to the Owners punctually in accordance with the terms of this Charter in respect of which time shall be of the essence.

(b) The Charterers shall pay to the Owners for the hire of the Vessel a lump sum in the amount indicated in Box 22 which shall be payable not later than every thirty (30) running days in advance, and in the precise manner described in Box 22. Hire shall be paid continuously throughout the Charter Period.

(c) Payment of hire shall be made in cash without discount in the currency and in the manner indicated in Box 25 and at the place mentioned in Box 26.

(d) The first payment to be made by the Charterers shall be deducted from the amount of 60,000 BRL already paid by the manager of the charterers.

(e) Final payment of hire, if for a period of less than thirty (30) running days, shall be calculated proportionally according to the number of days and hours remaining before redelivery and advance payment to be effected accordingly.

(f) Should the Vessel be lost or missing, hire shall cease from the date and time when she was lost or last heard of. The date upon which the Vessel is to be treated as lost or missing shall be ten (10) days after the Vessel was last reported or when the Vessel is posted as

deixada em brando, a cada sessenta (60) meses depois da entrega ou tal outro período conforme possa ser requerido pela Sociedade Classificadora ou autoridade de bandeira.

### 11. Contratação

(a) Os Afretadores devem pagar a contratação devida aos Armadores pontualmente de acordo com os termos deste Contrato de Afretamento com relação a qual tempo deve ser a essência.

(b) Os Afretadores devem pagar aos Armadores pela contratação da Embarcação uma soma total no montante indicado na Caixa 22 que deve ser pagável não depois do que a cada trinta (30) dias corridos em antecedência e da maneira precisa descrita na Caixa 22. A contratação deve ser paga continuamente durante o Período de Afretamento.

(c) O pagamento de contratação deve ser realizado em dinheiro sem desconto na moeda e na maneira indicada na Caixa 25 e no local mencionado na Caixa 26.

(d) O primeiro pagamento a ser feito pelos Afretadores será deduzido do valor de R\$ 60.000 já pagos pelo gestor dos afretadores.

(e) O pagamento final de contratação, se para um período de menos de trinta (30) dias corridos, deve ser calculado proporcionalmente de acordo com o número de dias e horas remanescentes antes da devolução e o pagamento antecipado a ser efetivado consequentemente.

(f) Se a Embarcação foi perdida ou desaparecida, a contratação deve cessar a partir da data e horário na qual foi perdida ou vista pela última vez. A data sob a qual a Embarcação deve ser tratada como perdida ou desaparecida deve ser dez (10) dias depois que a Embarcação foi



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0019

missing by Lloyd's, whichever occurs first. Any hire paid in advance to be adjusted accordingly.

(g) Any delay in payment of hire shall entitle the Owners to interest at the rate per annum as agreed in Box 24. If Box 24 has not been filled in, the three months Interbank offered rate in London (LIBOR or its successor) for the currency stated in Box 25, as quoted by the British Bankers' Association (BBA) on the date when the hire fell due, increased by 2 per cent, shall apply.

(h) In addition to the payment of interest, the Charterers shall pay the Owners a late payment penalty of 2% in case of payment delay

(i) The Charterers must inform the Owners of any status changes related to the daily rate (Stand-by and Operation). The communication of the status change should be sent via email to [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) within five (5) business day of each event. This communication should include the date and time of the start and end of each event and must be accompanied by supporting documentation proving the change. (Examples: contracts, the final client's email with the date of delivery/return of the vessel, among others as applicable).

(j) Payment of interest due under sub-clause 11(f) shall be made within seven (7) running days of the date of the Owners' invoice specifying the amount payable or, in the absence of an invoice, at the time of the next hire payment date.

reportada pela última vez ou quando a Embarcação é postada como desaparecida por Lloyd's, o que ocorrer primeiro. Qualquer contratação paga em antecedência deve ser ajustada conseqüentemente.

(g) Qualquer atraso no pagamento de Contratação deve conferir aos Armadores juros em uma taxa anual conforme acordado na Caixa 24 Se a Caixa 24 não tiver sido preenchida, a taxa interbancária oferecida em Londres de três meses (LIBOR ou seu sucessor) para a moeda declarada na Caixa 25, conforme cotado pela British Bankers' Association (BBA) na data quando a contratação se tornou devida, acrescida em 2 por cento, deve se aplicar.

(h) Além do pagamento de juros, os Afretadores pagarão aos Armadores uma multa por atraso de 2% em caso de atraso no pagamento.

(i) Os Afretadoras devem informar os Armadores sobre quaisquer alterações de status relacionadas à taxa diária (Em Espera e Operação). A comunicação da alteração de status deverá ser enviada via e-mail para [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) em até 5 (cinco) dias úteis de cada evento. Esta comunicação deve incluir a data e hora de início e término de cada evento e deve ser acompanhada de documentação comprobatória da alteração. (Exemplos: contratos, e-mail do cliente final com a data de entrega/devolução da embarcação, entre outros conforme aplicável).

(j) O pagamento de juros devidos sob a subcláusula 11(f) deve ser realizado dentro de sete (7) dias corridos da data da fatura dos Armadores especificando o valor a pagar ou, na ausência de uma fatura, no momento da próxima data de pagamento de contratação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0020

**12. Mortgage**

(only to apply if Box 28 has been appropriately filled in)

(a) \* The Vessel chartered under this Charter is financed by a retention of title according to the Financial Instrument.

The Charterers undertake to comply, and provide such information and documents to enable the Owners to comply, with all such instructions or directions in regard to the employment, insurances, operation, repairs and maintenance of the Vessel as laid down in the Financial Instrument or as may be directed from time to time during the currency of the Charter by the mortgagee(s) in conformity with the Financial Instrument. The Charterers confirm that, for this purpose, they have acquainted themselves with all relevant terms, conditions and provisions of the Financial Instrument and agree to acknowledge this in writing in any form that may be required by the mortgagee(s). The Owners warrant that they have not effected any mortgage(s) other than stated in Box 28 and that they shall not agree or effect any other mortgage(s) without the prior consent of the Charterers, which shall not be unreasonably withheld.

The parties are aware that the Owner is undergoing a restructuring procedure under Federal law nº 11.101/05 (“Brazilian Bankruptcy Code”) held in Rio de Janeiro, Brazil, proceeding nº. 0425144-44.2016.8.19.0001, before the 3rd Business Court of Rio de Janeiro.

In accordance with article 117 of Brazilian Bankruptcy Code, in the event that the Owner enters into bankruptcy procedure, this Bareboat

**12. Hipoteca**

(aplicável apenas se a Caixa 28 tiver sido apropriadamente preenchida)

(a) \* A Embarcação afretada sob este Contrato de Afretamento é financiada por uma retenção de título de acordo com o Instrumento Financeiro.

Os Afretadores responsabilizam-se em cumprir, e prover tais informações e documentos de forma a habilitar os Armadores a cumprir, com todas as tais instruções ou direções com relação ao emprego, seguros, operação, reparos e manutenção da Embarcação conforme posicionadas no Instrumento Financeiro ou conforme possa ser direcionado de tempos em tempos durante a vigência do Contrato de Afretamento pelo credor(es) hipotecário(s) em conformidade com o Instrumento Financeiro. Os Afretadores confirmam que, para este propósito, eles se familiarizaram com todos os termos, condições e disposições relevantes do Instrumento Financeiro e concordam em reconhecer isto por escrito em qualquer forma que possa ser requerida pelo credor(es) hipotecário(s). Os Armadores garantem que não efetuaram nenhuma hipoteca além das declaradas na Caixa 28 e que não concordarão ou efetuarão nenhuma outra hipoteca sem o consentimento prévio dos Afretadores, que não será retido injustificadamente.

As partes estão cientes de que o Armador está passando por um processo de reestruturação nos termos da lei federal Nº 11.101/05 (“Código Brasileiro de Falências”) realizada no Rio de Janeiro, Brasil, processo Nº 0425144-44.2016.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

De acordo com o artigo 117 do Código Brasileiro de Falências, no caso de o Armador entrar em processo de falência, este Contrato de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0021

Charter Agreement shall remain in full force and effect. The Court’s appointed Judicial Administrator (Trustee) shall agree with the terms and conditions of this Agreement in order to ensure the continued execution of the contract.

Considering the restructuring procedure, all funds released to the Owner prior to the payment of the guarantee (box 27) and the payment of the bareboat installments, shall be exclusively used for the purpose of investing in repairs and maintenance of the vessel. In this regard, any Financial Instrument agreed upon between the Parties shall be governed by the terms of Articles 69-A to 69-F of the Brazilian Bankruptcy Code. This includes the priority of repayment of such funds in the event of bankruptcy, and only applies in cases where Charterers lose possession of the vessel during its End Client contract, and the possibility for the Parties to agree on the creation of security interests over the Owner’s assets.

\*(Optional, Clauses 12(a) and 12(b) are alternatives; indicate alternative agreed in Box 28).

**13. Insurance and Repairs**

(a) During the Charter Period the Vessel shall be kept insured by the Charterers at their expense against hull and machinery, war and Protection and Indemnity risks (and any risks against which it is compulsory to insure for the operation of the Vessel, including maintaining financial security in accordance with sub-clause 10(a)(iii)) in such form as the Owners shall in writing approve, which approval shall not be unreasonably withheld. Such insurances shall be arranged by the Charterers to protect the interests of both the Owners and the Charterers

Afretamento a Casco Nu permanecerá em pleno vigor e efeito. O Administrador Judicial nomeado pelo Tribunal concordará com os termos e condições deste Contrato, a fim de garantir a execução contínua do contrato.

Considerando o procedimento de reestruturação, todos os recursos liberados ao Armador antes do pagamento da garantia (caixa 27) e do pagamento das parcelas a casco nu, serão utilizados exclusivamente para fins de investimento em reparos e manutenção da embarcação. Neste sentido, qualquer Instrumento Financeiro acordado entre as Partes será regido pelos termos dos Artigos 69-A a 69-F do Código Brasileiro de Falências. Isto inclui a prioridade de reembolso de tais fundos em caso de falência, e só se aplica nos casos em que os Afretadores perdem a posse da embarcação durante seu contrato com o Cliente Final, e a possibilidade de as Partes concordarem com a criação de garantias reais sobre os ativos do Armador.

\*(Opcional, as Cláusulas 12(a) e 12(b) são alternativas; alternativa indicativa acordada na Caixa 28).

**13. Seguro e Reparos**

(a) Durante o Período de Fretamento, a Embarcação deverá ser mantida segurada pelos Afretadores, às suas custas, contra riscos de casco e maquinário, guerra, proteção e indenização (e quaisquer riscos contra os quais seja obrigatório segurar para a operação da Embarcação, incluindo a manutenção de segurança financeira de acordo com a subcláusula 10(a)(iii)) na forma que os Armadores aprovarem por escrito, aprovação essa que não deverá ser negada sem razão. Os seguros serão providenciados pelos Afretadores





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0022

and the mortgagee(s) (if any), and the Charterers shall be at liberty to protect under such insurances the interests of any managers they may appoint. Insurance policies shall cover the Owners and the Charterers according to their respective interests.

Subject to the provisions of the Financial Instrument, if any, and the approval of the Owners and the insurers, the Charterers shall effect all insured repairs and shall undertake settlement and reimbursement from the insurers of all costs in connection with such repairs as well as insured charges, expenses and liabilities to the extent of coverage under the insurances herein provided for.

The Charterers also to remain responsible for and to effect repairs and settlement of costs and expenses incurred thereby in respect of all other repairs not covered by the insurances and/or not exceeding any possible franchise(s) or deductibles provided for in the insurances.

All time used for repairs under the provisions of sub-clause 13(a) and for repairs of latent defects according to Clause 3(c) above, including any deviation, shall be for the Charterers' account.

(b) If the conditions of the above insurances permit additional insurance to be placed by the parties, such cover shall be limited to the amount for each party set out in Box 30 and Box 31, respectively. The Owners or the Charterers as the case may be shall immediately furnish the other party with particulars of any additional insurance effected, including copies of any cover notes or policies and the written consent of the insurers of any such required insurance in any case where the consent of such insurers

para proteger os interesses dos Armadores e dos Afretadores e dos credores hipotecários (se houver), e os Afretadores terão a liberdade de proteger, de acordo com esses seguros, os interesses de quaisquer gerentes que possam nomear. As políticas de seguro devem cobrir os Armadores e os Afretadores de acordo com seus respectivos interesses.

Sujeitos às disposições do Instrumento Financeiro, se houver, e à aprovação dos Armadores e das seguradoras, os Afretadores realizarão todos os reparos segurados e garantirão a quitação e reembolso das seguradoras de todos os custos em relação a esses reparos, assim como as despesas, cobranças e obrigações seguradas na cobertura de acordo com os seguros aqui previstos.

Os Afretadores devem também permanecer responsáveis por e efetuar reparos e por liquidar os custos e despesas incorridos de acordo com este com relação a todos os outros reparos não cobertos pelos seguradores e/ou não excedentes a quaisquer franquias ou dedutíveis possíveis providos pelos seguradores.

Todo o tempo usado de acordo com as disposições da subcláusula 13(a) e para reparos de defeitos latentes em conformidade com a Cláusula 3(c) acima, incluindo qualquer desvio, será por conta dos Afretadores.

(b) Se as condições dos seguros acima permitirem que seguro adicional seja posicionado pelas partes, tal cobertura deve ser limitada ao montante para cada parte fixado na Caixa 30 e na Caixa 31, respectivamente. Os Armadores e os Afretadores conforme o caso possa ser, devem imediatamente fornecer à outra parte as particularidades de qualquer seguro adicional efetuado, incluindo cópias de quaisquer notas ou políticas de cobertura e o consentimento por escrito dos seguradores de quaisquer de tais



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0023

is necessary.

(c) The Charterers shall upon the request of the Owners, provide information and promptly execute such documents as may be required to enable the Owners to comply with the insurance provisions of the Financial Instrument.

(d) Subject to the provisions of the Financial Instrument, if any, should the Vessel become an actual, constructive, compromised or agreed total loss under the insurances required under sub-clause 13(a), all insurance payments for such loss shall be paid to the Owners who shall distribute the moneys between the Owners and the Charterers according to their respective interests. The Charterers undertake to notify the Owners and the mortgagee(s), if any, of any occurrences in consequence of which the Vessel is likely to become a total loss as defined in this Clause.

(e) The Owners shall upon the request of the Charterers, promptly execute such documents as may be required to enable the Charterers to abandon the Vessel to insurers and claim a constructive total loss.

(f) For the purpose of insurance coverage against hull and machinery and war risks under the provisions of sub-clause 13(a), the value of the Vessel is the sum indicated in Box 29.

**14. Insurance, Repairs and Classification**

(Optional, only to apply if expressly agreed and stated in Box 29, in which event Clause 13 shall be considered deleted).

seguros requeridos em qualquer caso quando o consentimento de tais seguradores for necessário.

(c) Os Afretadores, mediante pedido dos Armadores, fornecerão informações e prontamente celebrarão os documentos conforme necessário para permitir que os Armadores cumpram as disposições de seguro do Instrumento Financeiro.

(d) Sujeito às disposições do Instrumento Financeiro, se houver, se a Embarcação sofrer perda total real, acordada, comprometida ou construtiva de acordo com os seguros necessários segundo a subcláusula 13(a), todos os pagamentos do seguro dessa perda serão efetuados aos Armadores que distribuirão os valores entre os Armadores e os Afretadores de acordo com seus respectivos interesses. Os Afretadores comprometem-se a notificar os Armadores e os credores hipotecários, se houver, de quaisquer ocorrências em cujas consequência a Embarcação possa ter perda total conforme definido nesta Cláusula.

(e) Os Armadores, mediante pedido dos Afretadores, prontamente celebrarão os documentos conforme possam ser necessários para permitir que os Afretadores entreguem a Embarcação às seguradoras e reivindiquem uma perda total construtiva.

(f) Para o propósito de cobertura de seguro diante de casco e maquinário e riscos de guerra sob as disposições da subcláusula 13(a), o valor de casco da Embarcação é a soma indicada na Caixa 29.

**14. Seguro, Reparos e Classificação**

(Opcional, aplicável apenas se expressamente acordado e declarado na Caixa 29, em tal caso a Cláusula 13 deve ser considerada excluída).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0024

**15. Redelivery**

At the expiration of the Charter Period the Vessel shall be redelivered by the Charterers to the Owners at a safe and ice-free port or place as indicated in Box 16, in such ready safe berth as the Owners may direct. The Charterers shall give the Owners not less than thirty (30) running days' preliminary notice of expected date, range of ports of redelivery or port or place of redelivery and not less than fourteen (14) running days' definite notice of expected date and port or place of redelivery.

Any changes thereafter in the Vessel's position shall be notified immediately to the Owners.

The Charterers warrant that they will not permit the Vessel to commence a voyage (including any preceding ballast voyage) which cannot reasonably be expected to be completed in time to allow redelivery of the Vessel within the Charter Period. Notwithstanding the above, should the Charterers fail to redeliver the Vessel within the Charter Period, the Charterers shall pay the daily equivalent to the rate of hire stated in Box 22 , for the number of days by which the Charter Period is exceeded. All other terms, conditions and provisions of this Charter shall continue to apply.

Subject to the provisions of Clause 10, the Vessel shall be redelivered to the Owners in the same or as good structure, state, condition and class as that in which she was delivered, fair

**15. Devolução**

Na expiração do Período de Afretamento a Embarcação deve ser devolvida pelos Afretadores aos Armadores em um porto ou local seguro e livre de gelo conforme indicado na Caixa 16, em tal ancoradouro seguro pronto conforme os Armadores possam direcionar. Os Afretadores devem fornecer aos Armadores notificação preliminar em não menos de trinta (30) dias corridos sobre a data esperada, abrangência de portos de devolução ou porto ou local de devolução e notificação em não menos de quatorze (14) dias corridos sobre a data esperada, abrangência de portos de devolução ou porto ou local de devolução.

Quaisquer alterações posteriores no posicionamento da Embarcação devem ser imediatamente notificadas aos Armadores.

Os Afretadores garantem que não irão permitir que a Embarcação inicie uma viagem (incluindo qualquer viagem de lastro precedente) que não possa ser razoavelmente esperada a estar completa a tempo para permitir a devolução da Embarcação dentro do Período de Afretamento. Não obstante ao precedente, se os Afretadores falharem em devolver a Embarcação dentro do Período de Afretamento, os Afretadores devem pagar a diária equivalente à taxa de contratação declarada na Caixa 10 por cento ou na taxa de mercado, o que for maior, pelo número de dias nos quais o Período de Afretamento foi excedido. Todos os outros termos, condições e disposições deste Contrato de Afretamento devem continuar a se aplicar.

Sujeito às disposições da Cláusula 10, a Embarcação deve ser devolvida aos Armadores na mesma ou melhor estrutura, estado, condição e classe nos quais foi entregue, desgaste justo não



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0025

wear and tear not affecting class excepted.

The Vessel upon redelivery shall have her survey cycles up to date and trading and class certificates valid for at least the number of months agreed in Box 17.

The charterers must return the vessel:

- With the hull cleaned above the waterline and reasonably freed from marine growth below water line & cargo tanks clean;
- Certificates valid;
- Free of cargo;
- Equipment in working condition, fair wear and tear excepted, to Class satisfaction.

**16. Non-Lien**

The Charterers will not suffer, nor permit to be continued, any lien or encumbrance incurred by them or their agents, which might have priority over the title and interest of the Owners in the Vessel. The Charterers further agree to fasten to the Vessel in a conspicuous place and to keep so fastened during the Charter Period a notice reading as follows:

“This Vessel is the property of (name of Owners). It is under charter to (name of Charterers) and by the terms of the Charter Party neither the Charterers nor the Master have any right, power or authority to create, incur or permit to be imposed on the Vessel any lien whatsoever.”

**17. Indemnity**

(a) The Charterers shall indemnify the Owners against any loss, damage or expense incurred by

afetando a classe esperada.

A Embarcação sob devolução deve ter ciclos de inspeção atualizados e certificados de comercialização e classe válidos por pelo menos o número de meses acordado na Caixa 17.

Os afretadores devem devolver a embarcação:

- Com o casco limpo acima da linha d' água e razoavelmente livre do crescimento marinho abaixo da linha d' água e tanques de carga limpos;
- Com certificados válidos;
- Livre de carga;
- Equipamento em condições de trabalho, exceto desgaste normal, para satisfação da Classe.

**16. Ausência de Gravame**

Os Afretadores não incorrerão, nem permitirão que seja continuada qualquer garantia ou gravame incorridos por eles ou seus agentes, que possa ter prioridade sobre o título ou o interesse dos Armadores na Embarcação. Os Afretadores ademais concordam em afixar na Embarcação em um local evidenciado e manter então fixado durante o Período de Afretamento uma notificação com relação ao que segue:

"Esta Embarcação é de propriedade de (nome dos Armadores). Está então afretada a (nome dos Afretadores) e pelos termos do Contrato de Afretamento, nem os Afretadores e nem o Comandante possuem qualquer direito, poder ou autoridade para criar, incorrer ou permitir que seja imposto sobre a Embarcação qualquer garantia que seja."

**17. Indenização**

(a) Os Afretadores devem indenizar os Armadores diante de todas as perdas, danos ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0026

the Owners arising out of or in relation to the operation of the Vessel by the Charterers, and against any lien of whatsoever nature arising out of an event occurring during the Charter Period. If the Vessel be arrested or otherwise detained by reason of claims or liens arising out of her operation hereunder by the Charterers, the Charterers shall at their own expense take all reasonable steps to secure that within a reasonable time the Vessel is released, including the provision of bail.

Without prejudice to the generality of the foregoing, the Charterers agree to indemnify the Owners against all consequences or liabilities arising from the Master, officers or agents signing Bills of Lading or other documents.

(b) If the Vessel be arrested or otherwise detained by reason of a claim or claims against the Owners, the Owners shall at their own expense take all reasonable steps to secure that within a reasonable time the Vessel is released, including the provision of bail.

In such circumstances the Owners shall indemnify the Charterers against any loss, damage or expense incurred by the Charterers (including hire paid under this Charter) as a direct consequence of such arrest or detention.

**18. Lien**

The Owners to have a lien upon all cargoes, sub-hires and sub-freights belonging or due to the Charterers or any sub-charterers and any

despesas incorridos pelos Armadores diante de ou com relação à operação da Embarcação pelos Afretadores, e diante de qualquer penhor de qualquer natureza que seja surgindo de um evento ocorrendo durante o Período de Afretamento. Se a Embarcação for apreendida ou de outra forma detida em razão de reclamações ou responsabilidades surgindo de sua operação de acordo com este pelos Afretadores, os Afretadores devem sob sua própria despesa tomar todos os passos razoáveis para assegurar que dentro de um tempo razoável a Embarcação seja liberada, incluindo o fornecimento de caução.

Sem prejuízo à generalidade do precedente, os Afretadores concordam em indenizar os Armadores diante de todas as consequências ou responsabilidades surgindo da assinatura pelo Comandante, oficiais ou agentes de Conhecimentos de Embarque ou outros documentos.

(b) Se a Embarcação for apreendida ou de outra forma detida em razão de reclamação ou reclamações diante dos Armadores, os Armadores devem sob sua própria despesa tomar todos os passos razoáveis para assegurar que dentro de um tempo razoável a Embarcação seja liberada, incluindo o fornecimento de caução.

Em tais circunstâncias os Armadores devem indenizar os Afretadores diante de todas as perdas, danos ou despesas incorridos pelos Afretadores (incluindo contratação paga sob este Contrato de Afretamento) consequência direta de tal detenção ou apreensão.

**18. Gravame**

Os Armadores devem ter uma garantia diante de todas as cargas, subcontratações e subfretes pertencentes ou devidos aos Afretadores ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0027

Bill of Lading freight for all claims under this Charter, and the Charterers to have a lien on the Vessel for all moneys paid in advance and not earned.

quaisquer sub-afretadores e qualquer frete de Conhecimento de Embarque por todas as reclamações sob este Contrato de Afretamento e os Afretadores devem ter uma garantia sobre a Embarcação por todos os valores pagos em adiantamento e não adquiridos.

**19. Salvage**

All salvage and towage performed by the Vessel shall be for the Charterers' benefit and the cost of repairing damage occasioned thereby shall be borne by the Charterers.

**19. Salvatagem**

Toda salvatagem e reboque realizados pela Embarcação serão para benefício dos Afretadores e o custo de reparação dos danos causados por eles será arcado pelos Afretadores.

**20. Wreck Removal**

In the event of the Vessel becoming a wreck or obstruction to navigation the Charterers shall indemnify the Owners against any sums whatsoever which the Owners shall become liable to pay and shall pay in consequence of the Vessel becoming a wreck or obstruction to navigation.

**20. Remoção de Naufrágio**

No caso da Embarcação se tornar um naufrágio ou obstrução para a navegação, os Afretadores devem indenizar os Armadores diante de quaisquer valores que sejam que os Armadores devam se tornar responsáveis em pagar e devem pagar em consequência de a Embarcação ter se tornado um naufrágio ou obstrução para a navegação.

**21. General Average**

The Owners shall not contribute to General Average.

**21. Avaria Grossa**

Os Armadores não devem contribuir para Avaria Grossa.

**22. Assignment, Sub-Charter and Sale**

(a) The Charterers shall not assign this Charter nor sub-charter the Vessel on a bareboat basis except with the prior consent in writing of the Owners, which shall not be unreasonably withheld, and subject to such terms and conditions as the Owners shall approve. Such sub-bareboat charter is only acceptable in advance if related to the structure to service the

**22. Transferência, Sub-Afretamento e Venda**

(a) Os Afretadores não devem transferir este Contrato de Afretamento e nem sub-afretar a Embarcação em uma base a casco nu sem o consentimento prévio por escrito dos Armadores, que não deve ser retido de maneira irracional, e sujeito a tais termos e condições conforme os Armadores devam aprovar. Tal sub-afretamento só é aceitável antecipadamente se relacionado à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0028

end Client (Petrobras) and through the bid winning entity.

(b) The Owners shall not sell the Vessel during the currency of this Charter except with the prior written consent of the Charterers, which shall not be unreasonably withheld, and subject to the buyer accepting an assignment of this Charter. This applies also to any auction that is arranged with the direct or indirect consent and participation of the Owners.

**23. Contracts of Carriage**

(a) \* The Charterers are to procure that all documents issued during the Charter Period evidencing the terms and conditions agreed in respect of carriage of goods shall contain a paramount clause incorporating any legislation relating to carrier’s liability for cargo compulsorily applicable in the trade; if no such legislation exists, the documents shall incorporate the Hague-Visby Rules. The documents shall also contain the New Jason Clause and the Both-to-Blame Collision Clause.

(b) \* The Charterers are to procure that all passenger tickets issued during the Charter Period for the carriage of passengers and their luggage under this Charter shall contain a paramount clause incorporating any legislation relating to carrier’s liability for passengers and their luggage compulsorily applicable in the trade; if no such legislation exists, the passenger tickets shall incorporate the Athens Convention Relating to the Carriage of Passengers and their Luggage by Sea, 1974, and any protocol thereto.

estrutura para atender o Cliente final (Petrobras) e através da entidade vencedora da licitação.

(b) Os Armadores não devem vender a Embarcação durante a vigência deste Contrato de Afretamento exceto com o consentimento prévio por escrito dos Afretadores, que não deve ser retido de maneira irracional, e sujeito a aceitação do comprador de uma transferência deste Contrato de Afretamento. Isto também se aplica a qualquer leilão organizado com o consentimento direto ou indireto e a participação dos Armadores.

**23. Contratos de Transporte**

(a) \* Os Afretadores devem providenciar que todos os documentos emitidos durante o Período de Afretamento evidenciando os termos e condições acordados com relação ao transporte de mercadorias devam conter uma cláusula primordial incorporando qualquer legislação relacionada à responsabilidade do transportador de maneira compulsória à carga aplicável na negociação; se tal legislação não existir, os documentos devem incorporar a Regra Hague-Visby. Os Documentos devem também conter a Cláusula New Jason e a Cláusula de Colisão Ambos Culpados.

(b) Os Afretadores devem providenciar que todas as passagens de passageiros emitidas durante este Período de Afretamento para o transporte de passageiros e sua bagagem sob este Contrato de Afretamento devam conter uma cláusula primordial incorporando qualquer legislação relacionada com a responsabilidade do transportador diante de passageiros e sua bagagem de maneira compulsória aplicável na negociação; se tal legislação não existir, as passagens de passageiros devem incorporar a Convenção de Atenas relacionada ao Transporte



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0029

\*Delete as applicable.

de Passageiros e sua bagagem por Mar, 1974, e qualquer protocolo deste.

\*Excluir conforme aplicável.

**24. Bank Guarantee**

**24. Garantia Bancária**

(Optional, only to apply if Box 27 filled in)

(Opcional, aplicável apenas se Caixa 27 estiver preenchida)

The guarantee (Box 27) to be paid in the escrow account to be informed by Astromaritima, as per box 27

A garantia (Caixa 27) deve ser paga na conta garantia vinculada a ser informada pela Astromaritima, conforme a caixa 27

**25. Requisition/Acquisition**

**25. Requisição/Aquisição**

(a) In the event of the Requisition for Hire of the Vessel by any governmental or other competent authority (hereinafter referred to as "Requisition for Hire") irrespective of the date during the Charter Period when "Requisition for Hire" may occur and irrespective of the length thereof and whether or not it be for an indefinite or a limited period of time, and irrespective of whether it may or will remain in force for the remainder of the Charter Period, this Charter shall not be deemed thereby or thereupon to be frustrated or otherwise terminated and the Charterers shall continue to pay the stipulated hire in the manner provided by this Charter until the time when the Charter would have terminated pursuant to any of the provisions hereof always provided however that in the event of "Requisition for Hire" any Requisition Hire or compensation received or receivable by the Owners shall be payable to the Charterers during the remainder of the Charter Period or the period of the "Requisition for Hire" whichever be the shorter.

(a) No caso da Requisição para Contratação da Embarcação através de qualquer autoridade governamental ou outra competente (doravante referido como "Requisição para Contratação") independente da data durante o período de Afretamento quando a "Requisição para Contratação" possa ocorrer e independente da extensão desta e devendo ou não ser um período indefinido ou limitado de tempo, e independente de se possa ou não permanecer em força pelo remanescente do período de Afretamento, este Contrato de Afretamento não deve ser considerado então ou assim como tendo sido frustrado ou de outra forma rescindido e os Afretadores devem continuar a pagar a contratação estipulada na maneira provida por este Contrato de Afretamento até o momento em que o Contrato de Afretamento teria rescindido de acordo com quaisquer das disposições deste instrumento, contudo provido sempre que no caso de "Requisição para Contratação" qualquer Contratação de Requisição ou compensação recebida ou recebível pelos Armadores deve ser pagável aos Afretadores durante o remanescente do Período de Afretamento ou pelo período da "Requisição para Contratação" o que for mais





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0030

(b) In the event of the Owners being deprived of their ownership in the Vessel by any Compulsory Acquisition of the Vessel or requisition for title by any governmental or other competent authority (hereinafter referred to as “Compulsory Acquisition”), then, irrespective of the date during the Charter Period when “Compulsory Acquisition” may occur, this Charter shall be deemed terminated as of the date of such “Compulsory Acquisition”. In such event Charter Hire to be considered as earned and to be paid up to the date and time of such “Compulsory Acquisition”.

**26. War**

(a) For the purpose of this Clause, the words “War Risks” shall include any war (whether actual or threatened), act of war, civil war, hostilities, revolution, rebellion, civil commotion, warlike operations, the laying of mines (whether actual or reported), acts of piracy, acts of terrorists, acts of hostility or malicious damage, blockades (whether imposed against all vessels or imposed selectively against vessels of certain flags or ownership, or against certain cargoes or crews or otherwise howsoever), by any person, body, terrorist or political group, or the Government of any state whatsoever, which may be dangerous or are likely to be or to become dangerous to the Vessel, her cargo, crew or other persons on board the Vessel.

(b) The Vessel, unless the written consent of the Owners be first obtained, shall not continue to or go through any port, place, area or zone

curto.

(b) No caso de os Armadores serem privados de sua posse na Embarcação por qualquer Aquisição Compulsória da Embarcação ou requisição por título por qualquer governo ou outra autoridade competente (doravante referido como "Aquisição Compulsória"), então, independentemente da data durante o período de Afretamento quando "Aquisição Compulsória" possa ocorrer, este Contrato de Afretamento deve ser considerado rescindido a partir da data de tal "Aquisição. Em tal caso a Contratação de Afretamento deve ser considerada como acumulada e a ser paga na data e horário de tal "Aquisição Compulsória"

**26. Guerra**

(a) Para o propósito desta Cláusula, as palavras “Riscos de Guerra” devem incluir qualquer guerra (independente se real ou ameaçada), ação de guerra, guerra civil, hostilidades, revolução, rebelião, comoção civil, operações similares a guerra, posicionamento de minas (independente se real ou reportado), atos de pirataria, atos de terrorismo, atos de hostilidade ou danos maliciosos, bloqueios (independente se impostos diante de todas as embarcações ou impostos seletivamente diante de embarcações de certas bandeiras ou propriedades, ou diante de certas cargas ou tripulações ou de outra maneira que seja), por qualquer pessoa, organismo, grupo terrorista ou político, ou o Governo de qualquer estado que seja, que possam ser perigosos ou prováveis a se tornarem perigosos à Embarcação, sua carga, tripulação ou outras pessoas a bordo da Embarcação.

(b) A Embarcação, a menos que consentimento por escrito dos Armadores seja primeiramente obtido, não deve continuar a ou através de,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0031

(whether of land or sea), or any waterway or canal, where it reasonably appears that the Vessel, her cargo, crew or other persons on board the Vessel, in the reasonable judgement of the Owners, may be, or are likely to be, exposed to War Risks. Should the Vessel be within any such place as aforesaid, which only becomes dangerous, or is likely to be or to become dangerous, after her entry into it, the Owners shall have the right to require the Vessel to leave such area.

(c) The Vessel shall not load contraband cargo, or to pass through any blockade, whether such blockade be imposed on all vessels, or is imposed selectively in any way whatsoever against vessels of certain flags or ownership, or against certain cargoes or crews or otherwise howsoever, or to proceed to an area where she shall be subject, or is likely to be subject to a belligerent's right of search and/or confiscation.

(d) If the insurers of the war risks insurance, when Clause 14 is applicable, should require payment of premiums and/or calls because, pursuant to the Charterers' orders, the Vessel is within, or is due to enter and remain within, any area or areas which are specified by such insurers as being subject to additional premiums because of War Risks, then such premiums and/or calls shall be reimbursed by the Charterers to the Owners at the same time as the next payment of hire is due.

(e) The Charterers shall have the liberty:

(i) to comply with all orders, directions, recommendations or advice as to departure, arrival, routes, sailing in convoy, ports of call, stoppages, destinations, discharge of cargo,

qualquer porto, local, área ou zona (independe se por terra ou mar), ou qualquer curso d'água ou canal, onde pareça que a Embarcação, sua carga, tripulação ou outras pessoas a bordo da Embarcação, no julgamento razoável dos Armadores, possa ser, ou seja provável a ser, exposta a Riscos de Guerra. Se a Embarcação estiver dentro de qualquer local conforme supracitado, ou apenas torne-se perigoso, ou seja provável a se tornar perigoso, depois de sua entrada, os Armadores devem ter o direito de requerer que a Embarcação se retire de tal área.

(c) A Embarcação não deve carregar carga de contrabando, ou a passar através de qualquer bloqueio, independente se tal bloqueio seja imposto a todas as embarcações, ou seja imposto seletivamente a qualquer embarcação que seja de certas bandeiras ou propriedade, ou diante de determinadas cargas ou tripulações ou de outra maneira que seja, ou a proceder para uma área onde esta seja sujeita, ou seja provável a ser sujeita a um direito de beligerante de busca e/ou confisco.

(d) Se as seguradoras do seguro de riscos de guerra, quando a Cláusula 14 for aplicável, exigirem o pagamento de prêmios e/ou chamadas porque, de acordo com as ordens dos Afretadores, a Embarcação está dentro, ou deve entrar e permanecer dentro, de qualquer área ou áreas que são especificadas por tais seguradoras como sujeitas a prêmios adicionais devido a Riscos de Guerra, então tais prêmios e/ou chamadas serão reembolsados pelos Afretadores aos Armadores ao mesmo tempo em que o próximo pagamento da contratação for devido.

(e) Os Afretadores devem ter a liberdade de:

(i) cumprir com todas as ordens, direções, recomendações ou aconselhamentos com relação à partida, chegada, rotas, navegação em comboio, portos de chamada, paradas, destinos,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0032

delivery, or in any other way whatsoever, which are given by the Government of the Nation under whose flag the Vessel sails, or any other Government, body or group whatsoever acting with the power to compel compliance with their orders or directions;

(ii) to comply with the orders, directions or recommendations of any war risks underwriters who have the authority to give the same under the terms of the war risks insurance;

(iii) to comply with the terms of any resolution of the Security Council of the United Nations, any directives of the European Community, the effective orders of any other Supranational body which has the right to issue and give the same, and with national laws aimed at enforcing the same to which the Owners are subject, and to obey the orders and directions of those who are charged with their enforcement.

(f) In the event of outbreak of war (whether there be a declaration of war or not)

(i) between any two or more of the following countries: the United States of America; Russia; the United Kingdom; France; and the People's Republic of China,

(ii) between any two or more of the countries stated in Box 36, both the Owners and the Charterers shall have the right to cancel this Charter, whereupon the Charterers shall redeliver the Vessel to the Owners in accordance with Clause 15, if the Vessel has cargo on board after discharge thereof at destination, or if debarred under this Clause from reaching or entering it at a near, open and safe port as directed by the Owners, or if the Vessel has no cargo on board, at the port at

descarregamento de carga, entrega ou de qualquer outra forma que seja, que sejam dados pelo Governo da Nação sob a qual a bandeira da Embarcação navega, ou qualquer outro Governo, organismo ou grupo que seja atuando com o poder para compelir conformidade com suas ordens ou direções;

(ii) cumprir com as ordens, direções ou recomendações de quaisquer assinantes de riscos de guerra que possuam a autoridade para tal sob os termos do seguro contra riscos de guerra;

(iii) cumprir com os termos de qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quaisquer diretivas da Comunidade Europeia, as ordens efetivas de qualquer organismo Supranacional que possua o direito de emitir e fornecer as mesmas, e com leis nacionais objetivadas no reforço das mesmas as quais os Armadores são sujeitos, e obedecer às ordens e direções daqueles que são encarregados com tal reforço;

(f) No caso de uma eclosão de guerra (independentemente da existência ou não de uma declaração de guerra)

(i) entre dois os mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América; a Rússia; o Reino Unido; a França; e a República Popular da China.

(ii) entre dois ou mais dos países declarados na Caixa 36, tanto os Armadores quanto os ter devem ter o direito de cancelar este Contrato de Afretamento, como consequência, os Afretadores devem devolver a Embarcação aos Armadores de acordo com a Cláusula 15, se a Embarcação tiver carga a bordo, depois da descarga desta no destino, ou se impedida sob esta Cláusula de chegar ou entrar em um porto próximo, aberto e seguro conforme orientado pelos Armadores, ou se a Embarcação não tiver



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0033

which the Vessel then is or if at sea at a near, open and safe port as directed by the Owners. In all cases hire shall continue to be paid in accordance with Clause 11 and except as aforesaid all other provisions of this Charter shall apply until redelivery.

carga a bordo, no porto no qual a Embarcação então se encontra ou se em navegação, no porto próximo, aberto e seguro conforme orientado pelos Armadores. Em todos os casos a contratação deverá continuar a ser paga de acordo com a Cláusula 11 e exceto conforme supracitado todas as outras disposições deste Contrato de Afretamento devem se aplicar até a devolução.

**27. Commission**

The Charterers to pay a commission at the rate indicated in Box 33 to the Brokers named in Box 33 on any hire paid under the Charter. If no rate is indicated in Box 33, the commission to be paid by the Charterers shall cover the actual expenses of the Brokers and a reasonable fee for their work.

**27. Comissão**

Os Afretadores devem pagar uma comissão na taxa indicada na Caixa 33 aos Corretores nomeados na Caixa 33 sobre qualquer contratação paga sob este Contrato de Afretamento. Se nenhuma taxa estiver indicada na Caixa 33, a comissão a ser paga pelos Afretadores deve cobrir as despesas reais dos Corretores e uma taxa razoável para seu trabalho.

If the full hire is not paid owing to breach of the Charter by either of the parties the party liable therefor shall indemnify the Brokers against their loss of commission.

Se a contratação total não for paga devido à violação ao Contrato de Afretamento por uma das partes a parte responsável deve então indenizar os Corretores diante de suas perdas de comissão.

Should the parties agree to cancel the Charter, the Charterers shall indemnify the Brokers against any loss of commission but in such case the commission shall not exceed the brokerage on one year's hire.

Se as partes concordarem em cancelar o Contrato de Afretamento, os Afretadores devem indenizar os Corretores diante de quaisquer perdas de comissão, porém em tal caso a comissão não deve exceder a corretagem sobre a contratação de um ano.

**28. Termination**

**(a) Charterers' Default**

The Owners shall be entitled to withdraw the Vessel from the service of the Charterers and terminate the Charter with immediate effect by written notice to the Charterers if:

**28. Rescisão**

**(a) Inadimplemento dos Afretadores**

Os Armadores têm o direito de retirar a Embarcação do serviço dos Afretadores e rescindir o Contrato de Afretamento com efeito imediato através de notificação por escrito aos Afretadores se:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0034

(i) the Charterers fail to pay hire in accordance with Clause 11. However, where there is a failure to make punctual payment of hire due to oversight, negligence, errors or omissions on the part of the Charterers or their bankers, the Owners shall give the Charterers written notice of the number of clear banking days stated in Box 34 (as recognized at the agreed place of payment) in which to rectify the failure, and when so rectified within such number of days following the Owners' notice, the payment shall stand as regular and punctual.

Failure by the Charterers to pay hire within the number of days stated in Box 34 of their receiving the Owners' notice as provided herein, shall entitle the Owners to withdraw the Vessel from the service of the Charterers and terminate the Charter without further notice;

(ii) the Charterers fail to comply with the requirements of:

- (1) Clause 6 (Trading Restrictions)
- (2) Clause 13(a) (Insurance and Repairs)

provided that the Owners shall have the option, by written notice to the Charterers, to give the Charterers a specified number of days grace within which to rectify the failure without prejudice to the Owners' right to withdraw and terminate under this Clause if the Charterers fail to comply with such notice.

the Charterers fail to rectify any failure to comply with the requirements of sub-clause 10(a)(i) (Maintenance and Repairs) as soon as practically possible after the Owners have requested them in writing so to do and in any

(i) os Afretadores falharem em pagar a contratação de acordo com a Cláusula 11. Contudo, quando houver uma falha na realização de pagamento pontual da contratação devido a equívoco, negligência, erros ou omissões por parte dos Afretadores ou seus banqueiros, os Armadores devem fornecer aos Afretadores notificação por escrito do número de dias bancários livros declarado na Caixa 34 (conforme reconhecido no local acordado de pagamento) na qual retifica-se a falha, e quando então retificado dentro de tal número de dias seguindo a notificação do Armadores, o pagamento deve constar como regular e pontual.

A falha por parte dos Afretadores em pagar a contratação dentro do número de dias declarado na Caixa 34 do recebimento de notificação dos Armadores conforme aqui provido, deve conferir aos Armadores a retirada da Embarcação dos serviços dos Afretadores e a rescisão do Contrato de Afretamento sem maior notificação;

(ii) os Afretadores falharem em cumprir com os requisitos de:

- (1) a Cláusula 6 (Restrições Comerciais)
- (2) Cláusula 13(a) (Seguros e Reparos)

desde que os Armadores tenham a opção, por meio de notificação por escrito aos Afretadores, de dar aos Afretadores um número específico de dias de carência para retificar a falha, sem prejuízo do direito dos Armadores de retirar e rescindir sob esta Cláusula se os Afretadores não cumprirem tal notificação.

os Afretadores falharem em retificar qualquer falha para cumprir com os requisitos da subcláusula 10(a)(i) (Manutenção e Reparos) assim que praticavelmente possível depois que os Armadores tenham os requerido por escrito a tal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0035

event so that the Vessel's insurance cover is not prejudiced.

**(3) Clause 24 (Bank Guarantee)**

In the event that the Charterers fail to deposit the guarantee amounts on the schedule dates determined in Box 27

In all cases mentioned above, Owner's will not return the guarantee mentioned in Box 27, in lieu of any and all claims of the owners arising out of the default

**(b) Owners' Default**

If the Owners shall by any act or omission be in breach of their obligations under this Charter to the extent that the Charterers are deprived of the use of the Vessel and such breach continues for a period of fourteen (14) running days after written notice thereof has been given by the Charterers to the Owners, the Charterers shall be entitled to terminate this Charter with immediate effect by written notice to the Owners.

**(c) Loss of Vessel**

This Charter shall be deemed to be terminated if the Vessel becomes a total loss or is declared as a constructive or compromised or arranged total loss. For the purpose of this sub-clause, the Vessel shall not be deemed to be lost unless she has either become an actual total loss or agreement has been reached with her underwriters in respect of her constructive, compromised or arranged total loss or if such agreement with her underwriters is not reached it is adjudged by a competent tribunal that a constructive loss of the Vessel has occurred.

**(d) Either party shall be entitled to terminate**

e em qualquer caso de forma que a cobertura de seguro da Embarcação não seja prejudicada.

**(3) Cláusula 24 (Garantia Bancária)**

No caso de os Afretadores não depositarem os valores da garantia nas datas programadas determinadas na Caixa 27

Em todos os casos mencionados acima, o Armador não devolverá a garantia mencionada na Caixa 27, em vez de todas e quaisquer reivindicações dos armadores decorrentes do inadimplemento

**(b) Inadimplemento dos Armadores.**

Se os Armadores estiverem devido a qualquer ação ou omissão em violação de suas obrigações sob este Contrato de Afretamento na medida em que os Afretadores sejam privados do uso da Embarcação e tal violação continue por um período de quatorze (14) dias corridos depois que notificação sobre o assunto tenha sido fornecida pelos Afretadores aos Armadores, os Afretadores devem ter o direito de rescindir este Contrato de Afretamento com efeito imediato através de notificação por escrito aos Armadores.

**(c) Perda da Embarcação.**

Este Contrato de Afretamento deve ser considerado como rescindido se a Embarcação se tornar uma perda total ou for declarada como uma perda total construtiva ou comprometida ou arranjada. Para o propósito desta subcláusula, a Embarcação não deve ser considerada perdida a menos que ela se torne uma perda total real ou arranjo seja atingido com seus subscritores com relação a sua perda total construtiva, comprometida ou arranjada ou se tal acordo com seus subscritores não seja atingido seja julgado por um tribunal competente que a perda construtiva da Embarcação ocorreu.

**(d) Cada parte deve ter o direito de rescindir este**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0036

this Charter with immediate effect by written notice to the other party in the event of an order being made or resolution passed for the winding up, dissolution, liquidation or bankruptcy of the other party (otherwise than for the purpose of reconstruction or amalgamation) or if a receiver is appointed, or if it suspends payment, ceases to carry on business or makes any special arrangement or composition with its creditors.

(e) The termination of this Charter shall be without prejudice to all rights accrued due between the parties prior to the date of termination and to any claim that either party might have.

## 29. Repossession

In the event of the termination of this Charter in accordance with the applicable provisions of Clause 28, the Owners shall have the right to repossess the Vessel from the Charterers at her current or next port of call, or at a port or place convenient to them without hindrance or interference by the Charterers, courts or local authorities. Pending physical repossession of the Vessel in accordance with this Clause 29, the Charterers shall hold the Vessel as gratuitous bailee only to the Owners. The Owners shall arrange for an authorized representative to board the Vessel as soon as reasonably practicable following the termination of the Charter. The Vessel shall be deemed to be repossessed by the Owners from the Charterers upon the boarding of the Vessel by the Owners' representative. All arrangements and expenses relating to the settling of wages, disembarkation and repatriation of the Charterers' Master, officers and crew shall be the sole responsibility of the Charterers.

Contrato de Afretamento com efeito imediato através de notificação por escrito à outra parte no caso de uma ordem ser realizada ou resolução aprovada para conclusão, dissolução, liquidação ou falência de ambas as partes (além do propósito de reconstrução ou amalgamação) ou se um receptor for nomeado ou se suspender pagamento ou deixar de realizar negócios ou realizar qualquer arranjo ou composição especial com seus credores.

(e) A rescisão deste Contrato de Afretamento deve ser sem prejuízo a todos os direitos acumulados entre as partes antes da data de rescisão e a qualquer reclamação que cada uma das partes possa ter.

## 29. Re-posse

No caso do rescisão deste Contrato de Afretamento de acordo com as disposições aplicáveis da Cláusula 28, os Armadores devem ter o direito de re-possuir a Embarcação dos Afretadores em seu porto de convocação atual ou próximo, ou em um porto ou local conveniente a estes sem atrasos ou interferências por parte dos Afretadores, cortes ou autoridades locais. Pendendo a re-posse física da Embarcação de acordo com esta Cláusula 29, os Afretadores devem manter a Embarcação como depositário injustificável apenas aos Armadores. Os Armadores devem providenciar um representante autorizado a bordo da Embarcação assim que razoavelmente praticável seguindo a rescisão do Contrato de Afretamento. A Embarcação deve ser considerada como re-possuída pelos Armadores dos Afretadores sob a abordagem do representante dos Armadores na Embarcação. Todos os arranjos e despesas relacionados com a liquidação de compensações, desembarque e repatriação do Comandante, dos oficiais e da tripulação dos Afretadores devem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0037

ser de exclusiva responsabilidade dos Afretadores.

### 30. Dispute Resolution

a)\* This Contract shall be governed by and construed in accordance with Brazilian law, Rio de Janeiro Court.

### 31. Additional Clause

If The Owners decides to sell the vessel, the Charterer shall have the priority right to opt for the purchase.

In the event that a third party nonrelated to this Agreement expresses interest in purchasing the vessel, the Owner shall provide the Charterer with written notice of such offer, including its terms. In this scenario, the Charterer shall have the right of first refusal, allowing it to match the terms of the third party's offer and acquire the vessel under the same conditions.

The Charterer's right of first refusal is maintained even if the Owner remains under judicial reorganization at the time that the Charterer exercises its purchase option. In that case, the Charterer will be qualified as a stalking horse in the competitive process, including an auction.

(b) If Box 35 in Part I is not appropriately filled in, sub-clause 30(a) of this Clause shall apply. Sub-clause 30(d) shall apply in all cases.

\*Sub-clauses 30(a), 30(b) and 30(c) are alternatives; indicate alternative agreed in Box 35.

### 30. Resolução de Disputas

a)\* Este Contrato será regido por e construído de acordo com as leis brasileiras, Tribunal do Rio de Janeiro.

### 31. Cláusula Adicional

Se os Armadores decidirem vender a embarcação, o Afretador terá o direito prioritário de optar pela compra.

No caso de um terceiro não relacionado a este Contrato expressar interesse em comprar a embarcação, o Armador deverá fornecer ao Afretador uma notificação por escrito de tal oferta, incluindo seus termos. Nesse cenário, o Afretador terá o direito de preferência, permitindo-lhe igualar os termos da oferta do terceiro e adquirir a embarcação nas mesmas condições.

O direito de preferência do Afretador é mantido mesmo que o Armador permaneça em recuperação judicial no momento em que o Afretador exercer sua opção de compra. Neste caso, o Afretador será qualificado como *stalking horse* no processo competitivo, incluindo leilão.

(b) Se a Caixa 30 na Parte I não estiver apropriadamente preenchida, a subcláusula 30(a) desta Cláusula deve se aplicar. A subcláusula 30(d) deve se aplicar em todos os casos.

\* As subcláusulas 30(a), 30(b) e 30(c) são alternativas; indicar a alternativa acordada na caixa 35.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0038

**32. Notices**

(a) Any notice to be given by either party to the other party shall be in writing and may be sent by fax, telex, registered or recorded mail or by personal service.

(b) The address of the Parties for service of such communication shall be as stated in Boxes 3 and 4 respectively.

**PROVISIONS TO APPLY FOR NEWBUILDING VESSELS ONLY**

(Optional, only to apply if expressly agreed and stated in Box 37)

**1. Specifications and Building Contract**

(a) The Vessel shall be constructed in accordance with the Building Contract (hereafter called “the Building Contract”) as annexed to this Charter, made between the Builders and the Owners and in accordance with the specifications and plans annexed thereto, such Building Contract, specifications and plans having been counter-signed as approved by the Charterers.

(b) No change shall be made in the Building Contract or in the specifications or plans of the Vessel as approved by the Charterers as aforesaid, without the Charterers’ consent.

(c) The Charterers shall have the right to send their representative to the Builders’ Yard to inspect the Vessel during the course of her construction to satisfy themselves that construction is in accordance with such approved specifications and plans as referred to under sub-clause (a) of this Clause.

**32. Notificações**

(a) Qualquer notificação a ser dada para cada parte deve ser por escrito e pode ser enviada por fax, telex, carta registrada ou através de serviço pessoal.

(b) O endereço das Partes para serviço de tal comunicação deve ser conforme declarado nas Caixas 3 e 4, respectivamente.

**DISPOSIÇÕES QUE SE APLICAM APENAS A EMBARCAÇÕES RECÉM CONSTRUÍDAS**

(Opcional, se aplica apenas se expressamente a cordado e declarado na Caixa 37)

**1. Especificações e Contrato de Construção**

(a) A Embarcação deve ser construída de acordo com o Contrato de Construção (doravante referido como "o Contrato de Construção") conforme anexo a este Contrato de Afretamento, celebrado entre os Construtores e os Armadores e de acordo com as especificações e planos anexos a este, tal Contrato de Construção, especificações e planos tendo sido contra assinados conforme aprovado pelos Afretadores.

(b) Nenhuma alteração deve ser feita ao Contrato de Construção ou às especificações ou planos da Embarcação conforme aprovado pelos Afretadores conforme supracitado, sem o consentimento dos Afretadores.

(c) Os Afretadores devem ter o direito de enviar seu representante ao Canteiro dos Construtores para inspecionar a Embarcação durante o curso de sua construção para satisfazerem-se de que a construção está de acordo com tais especificações e planos aprovados conforme referido sob a subcláusula (a) desta Cláusula.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0039

(d) The Vessel shall be built in accordance with the Building Contract and shall be of the description set out therein. Subject to the provisions of sub-clause 2(c)(ii) hereunder, the Charterers shall be bound to accept the Vessel from the Owners, completed and constructed in accordance with the Building Contract, on the date of delivery by the Builders. The Charterers undertake that having accepted the Vessel they will not thereafter raise any claims against the Owners in respect of the Vessel's performance or specification or defects, if any.

Nevertheless, in respect of any repairs, replacements or defects which appear within the first 12 months from delivery by the Builders, the Owners shall endeavour to compel the Builders to repair, replace or remedy any defects or to recover from the Builders any expenditure incurred in carrying out such repairs, replacements or remedies.

However, the Owners' liability to the Charterers shall be limited to the extent the Owners have a valid claim against the Builders under the guarantee clause of the Building Contract (a copy whereof has been supplied to the Charterers). The Charterers shall be bound to accept such sums as the Owners are reasonably able to recover under this Clause and shall make no further claim on the Owners for the difference between the amount(s) so recovered and the actual expenditure on repairs, replacement or remedying defects or for any loss of time incurred.

Any liquidated damages for physical defects or deficiencies shall accrue to the account of the party stated in Box 41(a) or if not filled in shall be shared equally between the parties.

(d) A Embarcação deve ser construída de acordo com o Contrato de Construção e deve ser da descrição neste fixada. Sujeito às disposições da subcláusula 2(c)(ii) deste, os Afretadores devem ser obrigados a aceitar a Embarcação dos Armadores, completa e construída de acordo com o Contrato de Construção, na data de entrega dos Construtores. Os Afretadores responsabilizam-se que tendo aceito a Embarcação, eles posteriormente não levantarão quaisquer reclamações contra os Armadores com relação ao desempenho ou especificação ou defeitos da Embarcação, se houver.

Todavia, com relação a quaisquer reparos, substituições ou defeitos que apareçam dentro dos primeiros 12 meses da entrega pelos Construtores, os Armadores devem esforçarem-se para compelir os Construtores a reparar, substituir ou remediar quaisquer defeitos ou recuperar dos Construtores qualquer despesa incorrida na realização de tais reparos, substituições ou remédios.

Contudo, a responsabilidade dos Armadores para com os Afretadores deve ser limitada na medida em que os Armadores possuam uma reclamação válida diante dos Construtores sob a cláusula de garantia do Contrato de Construção (uma cópia deste foi suprida aos Afretadores). Os Afretadores devem ser obrigados a aceitar tais somas conforme os Armadores sejam razoavelmente aptos a recuperar sob esta Cláusula e não devem realizar reclamações futuras diante dos Armadores pela diferença entre o montante(s) então recuperado e as despesas reais em reparos, substituição ou remédio de defeitos ou por qualquer perda de tempo incorrida.

Quaisquer danos liquidados por defeitos físicos ou deficiências devem se acumular por conta da parte declarada na Caixa 41(a) ou se esta não estiver preenchida, estes devem ser



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0040

The costs of pursuing a claim or claims against the Builders under this Clause (including any liability to the Builders) shall be borne by the party stated in Box 41(b) or if not filled in shall be shared equally between the parties.

## 2. Time and Place of Delivery

(a) Subject to the Vessel having completed her acceptance trials including trials of cargo equipment in accordance with the Building Contract and specifications to the satisfaction of the Charterers, the Owners shall give and the Charterers shall take delivery of the Vessel afloat when ready for delivery and properly documented at the Builders' Yard or some other safe and readily accessible dock, wharf or place as may be agreed between the parties hereto and the Builders. Under the Building Contract the Builders have estimated that the Vessel will be ready for delivery to the Owners as therein provided but the delivery date for the purpose of this Charter shall be the date when the Vessel is in fact ready for delivery by the Builders after completion of trials whether that be before or after as indicated in the Building Contract. The Charterers shall not be entitled to refuse acceptance of delivery of the Vessel and upon and after such acceptance, subject to Clause 1(d), the Charterers shall not be entitled to make any claim against the Owners in respect of any conditions, representations or warranties, whether express or implied, as to the seaworthiness of the Vessel or in respect of delay in delivery.

compartilhados igualmente entre as partes.

Os custos de execução de uma reclamação ou reclamações diante dos Construtores sob esta Cláusula (incluindo qualquer responsabilidade aos Construtores) devem ser arcados pela parte declarada na Caixa 41 (b) ou se esta não estiver preenchida, estes devem ser compartilhados igualmente entre as partes.

## 2. Horário e Local de Entrega

(a) Sujeito a Embarcação ter completado seus testes de aceitação incluindo testes de equipamento de carga de acordo com o Contrato de Construção e especificações à satisfação dos Afretadores, os Armadores devem fornecer e os Afretadores devem aceitar a entrega da Embarcação em flutuação quando pronta para entrega e apropriadamente documentada no Estaleiro do Construtor ou alguma outra doca, cais ou local seguro e facilmente acessível conforme possa ser acordado entre as partes deste e os Construtores. Sob o Contrato de Construção os Construtores estimaram que a Embarcação estará pronta para entrega aos Armadores conforme neste provido, porém a data de entrega para o propósito deste Contrato de Afretamento deve ser a data quando a Embarcação está de fato pronta para a entrega pelos Construtores depois da compleição dos testes independente se antes ou depois do indicado no Contrato de Construção. Os Afretadores não devem ter o direito de recusar a aceitação da Embarcação e sob ou depois de tal aceitação, sujeito à Cláusula 1(d), os Afretadores não devem ter o direito de realizar quaisquer reclamações diante dos Armadores com relação a quaisquer condições, representações ou garantias, independente se expressas ou implícitas, com relação à navegabilidade da Embarcação ou com relação a atraso na entrega.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0041

(b) If for any reason other than a default by the Owners under the Building Contract, the Builders become entitled under that Contract not to deliver the Vessel to the Owners, the Owners shall upon giving to the Charterers written notice of Builders becoming so entitled, be excused from giving delivery of the Vessel to the Charterers and upon receipt of such notice by the Charterers this Charter shall cease to have effect.

(c) If for any reason the Owners become entitled under the Building Contract to reject the Vessel the Owners shall, before exercising such right of rejection, consult the Charterers and thereupon

(i) if the Charterers do not wish to take delivery of the Vessel they shall inform the Owners within seven (7) running days by notice in writing and upon receipt by the Owners of such notice this Charter shall cease to have effect; or

(ii) if the Charterers wish to take delivery of the Vessel they may by notice in writing within seven (7) running days require the Owners to negotiate with the Builders as to the terms on which delivery should be taken and/or refrain from exercising their right to rejection and upon receipt of such notice the Owners shall commence such negotiations and/or take delivery of the Vessel from the Builders and deliver her to the Charterers;

(iii) in no circumstances shall the Charterers be entitled to reject the Vessel unless the Owners are able to reject the Vessel from the Builders;

(iv) if this Charter terminates under sub-clause (b) or (c) of this Clause, the Owners shall thereafter not be liable to the Charterers for any

(b) Se por qualquer razão além de uma falha por parte dos Armadores sob o Contrato de Construção, os Construtores passam a ter o direito de sob este Contrato a não entregar a Embarcação aos Armadores, os Armadores devem, sob o fornecimento aos Afretadores de notificação por escrito dos Construtores então passam a ter o direito de ser perdoados da entrega da Embarcação aos Afretadores e sob recebimento de tal notificação pelos Afretadores, este Contrato de Afretamento deve deixar de ter efeito.

(c) Se por qualquer razão os Armadores passam a ter o direito de sob o Contrato de Construção a rejeitar a Embarcação, os Armadores devem, antes de exercer tal direito de rejeição, consultar os Afretadores e como resultado

(i) se os Afretadores não desejarem receber a entrega da Embarcação, eles devem informar os Afretadores dentro de sete (7) dias úteis através de notificação por escrito e sob o recebimento pelos Armadores de tal notificação, este Contrato de Afretamento deve deixar de ter efeito; ou

(ii) se os Afretadores desejarem receber a entrega da Embarcação, eles devem notificar por escrito dentro de sete (7) dias corridos requerendo que os Armadores negociem com os Construtores com relação aos termos nos quais a entrega deve ocorrer e/ou se refrear do exercício de seu direito de rejeição e sob o recebimento de tal notificação os Armadores devem iniciar tais negociações e/ou receber a entrega da Embarcação dos Construtores e entregá-la aos Afretadores;

(iii) em nenhuma circunstância os Afretadores devem ter o direito de rejeitar a Embarcação a menos que os Armadores sejam aptos a rejeitar a Embarcação dos Construtores;

(iv) se este Contrato de Afretamento for rescindido sob a subcláusula (b) ou (c) desta Cláusula, os Armadores não devem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*  
 Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*  
 Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
 Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0042

claim under or arising out of this Charter or its termination.

posteriormente ser responsáveis diante dos Afretadores por qualquer reclamação sob ou surgindo deste Contrato de Afretamento ou sua rescisão.

(d) Any liquidated damages for delay in delivery under the Building Contract and any costs incurred in pursuing a claim therefor accrue to the account of the party stated in Box 41(c) or if not filled in shall be shared equally between the parties.

(d) Quaisquer danos liquidados por atraso na entrega sob o Contrato de Construção e quaisquer custos incorridos na execução de uma reclamação deverão então se acumular em conta da parte declarada na Caixa 41(c) ou se esta não estiver preenchida, estes devem ser compartilhados igualmente entre as partes.

**3. Guarantee Works**

If not otherwise agreed, the Owners authorize the Charterers to arrange for the guarantee works to be performed in accordance with the building contract terms, and hire to continue during the period of guarantee works. The Charterers have to advise the Owners about the performance to the extent the Owners may request.

**3. Trabalhos de Garantia**

Se não acordado de outra forma, os Armadores autorizam os Afretadores a providenciar que trabalhos de garantia sejam realizados de acordo com os termos do contrato de construção, e contratar para a continuação durante o período dos trabalhos de garantia. Os Afretadores devem alertar os Armadores sobre o desempenho na medida em que os Armadores possam solicitar.

**4. Name of Vessel**

The name of the Vessel shall be mutually agreed between the Owners and the Charterers and the Vessel shall be painted in the colors, display the funnel insignia and fly the house flag as required by the Charterers.

**4. Nome da Embarcação**

O nome da Embarcação deve ser mutuamente acordado entre os Armadores e os Afretadores e a Embarcação deve ser pintada nas cores, exibir a insígnia de chaminé e hastear a bandeira doméstica conforme requerido pelos Afretadores.

**5. Survey on Redelivery**

The Owners and the Charterers shall appoint surveyors for the purpose of determining and agreeing in writing the condition of the Vessel at the time of redelivery.

**5. Inspeção sob Devolução**

Os Armadores e os Afretadores devem nomear inspetores para o propósito de determinar e acordar por escrito a condição da Embarcação no momento da devolução.

Without prejudice to Clause 15 (Part II), the Charterers shall bear all survey expenses and all other costs, if any, including the cost of docking

Sem prejuízo à Cláusula 15 (Parte II), os Afretadores devem arcar com todas as despesas de inspeção e todos os outros custos, se algum,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0043

and undocking, if required, as well as all repair costs incurred. The Charterers shall also bear all loss of time spent in connection with any docking and undocking as well as repairs, which shall be paid at the rate of hire per day or pro rata.

#### **HIRE/PURCHASE AGREEMENT**

(Optional, only to apply if expressly agreed and stated in Box 42)

On expiration of this Charter and provided the Charterers have fulfilled their obligations according to Part I and II as well as Part III, if applicable, it is agreed, that on payment of the final payment of hire as per Clause 11 the Charterers have purchased the Vessel with everything belonging to her and the Vessel is fully paid for.

In the following paragraphs the Owners are referred to as the Sellers and the Charterers as the Buyers.

The Vessel shall be delivered by the Sellers and taken over by the Buyers on expiration of the Charter.

The Sellers guarantee that the Vessel, at the time of delivery, is free from all encumbrances and maritime liens or any debts whatsoever other than those arising from anything done or not done by the Buyers or any existing mortgage agreed not to be paid off by the time of delivery. Should any claims, which have

incluindo os custos de atracação e desatracação, se requerido, e assim como todos os custos de reparo incorridos. Os Afretadores devem também arcar com toda a perda de tempo gasta em conexão com qualquer atracação e desatracação e assim como reparos, que devem ser pagos na taxa de contratação por dia ou pro rata.

#### **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

(Opcional, se aplica apenas se expressamente acordado e declarado na Caixa 42)

Na expiração deste Contrato de Afretamento e desde que os Afretadores tenham cumprido suas obrigações de acordo com as Partes I e II e com a Parte III, se aplicável, é acordado que, mediante o pagamento do pagamento final da contratação conforme a Cláusula 11, os Afretadores adquiriram a Embarcação com tudo pertencente a esta e que a Embarcação é totalmente paga.

Nos parágrafos seguintes, os Armadores são referidos como Vendedores e os Afretadores como Compradores.

A Embarcação deve ser entregue pelos Vendedores e assumida pelos Compradores na expiração do Contrato de Afretamento.

Os Vendedores garantem que a Embarcação, no momento da entrega, está livre de todos os ônus e gravames marítimos ou quaisquer outras dívidas que não sejam decorrentes de algo feito ou não pelos Compradores ou qualquer hipoteca existente acordada em não ser paga no momento da entrega. Caso quaisquer reclamações



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0044

been incurred prior to the time of delivery be made against the Vessel, the Sellers hereby undertake to indemnify the Buyers against all consequences of such claims to the extent it can be proved that the Sellers are responsible for such claims. Any taxes, notarial, consular and other charges and expenses connected with the purchase and registration under Buyers' flag, shall be for Buyers' account. Any taxes, consular and other charges and expenses connected with closing of the Sellers' register, shall be for Sellers' account.

In exchange for payment of the last month's hire instalment the Sellers shall furnish the Buyers with a Bill of Sale duly attested and legalized, together with a certificate setting out the registered encumbrances, if any. On delivery of the Vessel the Sellers shall provide for deletion of the Vessel from the Ship's Register and deliver a certificate of deletion to the Buyers.

The Sellers shall, at the time of delivery, hand to the Buyers all classification certificates (for hull, engines, anchors, chains, etc.), as well as all plans which may be in Sellers' possession.

The Wireless Installation and Nautical Instruments, unless on hire, shall be included in the sale without any extra payment.

The Vessel with everything belonging to her shall be at Sellers' risk and expense until she is delivered to the Buyers, subject to the

incorridas antes do momento da entrega sejam feitas contra a Embarcação, os Vendedores se comprometem em indenizar os Compradores por todas as consequências de tais reclamações, na medida em que seja possível provar que os Vendedores são responsáveis por tais reclamações. Quaisquer impostos, taxas notariais, consulares e outros encargos e despesas relacionados à compra e registro sob a bandeira do Comprador deverão ser por conta do Comprador. Quaisquer impostos, taxas e despesas consulares e outros relacionados ao fechamento do registro dos Vendedores serão por conta dos Vendedores.

Em troca do pagamento da parcela do último mês, os Vendedores fornecerão aos Compradores uma Nota de Venda devidamente atestada e legalizada, juntamente com um certificado estabelecendo os ônus registrados, se houver. Na entrega da Embarcação, os Vendedores deverão providenciar a exclusão da Embarcação do Registro de Embarcações e entregar um certificado de exclusão aos Compradores.

Os Vendedores deverão, no momento da entrega, entregar aos Compradores todos os certificados de classificação (casco, motores, âncoras, correntes, etc.) e assim como todos os planos que possam estar de posse dos Vendedores.

A Instalação Sem Fio e os Instrumentos Náuticos, a menos que sejam contratados, serão incluídos na venda sem nenhum pagamento extra.

A Embarcação com tudo o que pertence a ela estará sob risco e despesa dos Vendedores até que ela seja entregue aos Compradores, sujeita às



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0045

conditions of this Contract and the Vessel with everything belonging to her shall be delivered and taken over as she is at the time of delivery, after which the Sellers shall have no responsibility for possible faults or deficiencies of any description.

The Buyers undertake to pay for the repatriation of the Master, officers and other personnel if appointed by the Sellers to the port where the Vessel entered the Bareboat Charter as per Clause 3 (Part II) or to pay the equivalent cost for their journey to any other place.

## **PART V**

### **PROVISIONS TO APPLY FOR VESSELS REGISTERED IN A BAREBOAT CHARTER REGISTRY**

(Optional, only to apply if expressly agreed and stated in Box 43)

#### **1. Definitions**

For the purpose of this PART V, the following terms shall have the meanings hereby assigned to them:

“The Bareboat Charter Registry” shall mean the registry of the State whose flag the Vessel will fly and in which the Charterers are registered as the bareboat charterers during the period of the Bareboat Charter.

“The Underlying Registry” shall mean the registry of the state in which the Owners of the Vessel are registered as Owners and to which jurisdiction and control of the Vessel will revert upon termination of the Bareboat Charter

condições deste Contrato e a Embarcação com tudo a ela pertencente será entregue e assumida como está no momento entrega, após o qual os Vendedores não se responsabilizarão por possíveis falhas ou deficiências de qualquer descrição.

Os Compradores se comprometem a pagar pelo repatriamento do Comandante, oficiais e outro pessoal, se nomeados pelos Vendedores para o porto onde a Embarcação entrou no Contrato de Afretamento a Casco Nu conforme a Cláusula 3 (Parte II) ou a pagar o custo equivalente pela viagem a qualquer outro lugar.

## **PARTE V**

### **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS PARA EMBARCAÇÕES REGISTRADAS EM UM REGISTRO DE AFRETAMENTO A CASCO NU**

(Opcional, se aplica apenas se expressamente acordado e declarado na Caixa 43)

#### **1. Definições**

Para o propósito desta PARTE V, os seguintes termos devem ter os significados através deste designados a eles:

"O Registro de Afretamento a Casco Nu" deve significar o registro do estado cuja bandeira a Embarcação navegará e no qual os Afretadores são registrados como os afretadores a casco nu durante o período do Afretamento a Casco Nu.

"O Registro Fundamental" deve significar o registro do Estado no qual os Armadores da Embarcação são registrados como Armadores e em cuja jurisdição e controle da Embarcação será revertida sob o término do Registro de





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0046

Registration.

Afretamento a Casco Nu.

## 2. Mortgage

The Vessel chartered under this Charter is financed by a mortgage and the provisions of Clause 12(b) (Part II) shall apply.

## 2. Hipoteca

A Embarcação afretada sob este Contrato de Afretamento é financiada por uma hipoteca e as disposições da Cláusula 12(b) (Parte II) devem se aplicar.

## 3. Termination of Charter by Default

If the Vessel chartered under this Charter is registered in a Bareboat Charter Registry as stated in Box 44, and if the Owners shall default in the payment of any amounts due under the mortgage(s) specified in Box 28, the Charterers shall, if so required by the mortgagee, direct the Owners to re-register the Vessel in the Underlying Registry as shown in Box 45.

## 3. Rescisão do Contrato de Afretamento por Falha

Se a Embarcação afretada sob este Contrato de Afretamento for registrada em um Registro de Afretamento a Casco Nu conforme declarado na Caixa 44 e se os Armadores falharem ao pagamento de quaisquer montantes devidos sob a hipoteca(s) especificado na Caixa 28, os Afretadores devem, se assim requerido pela hipoteca, direcionar os Armadores a registrar a Embarcação no Registro Fundamental conforme exibido na Caixa 45.

In the event of the Vessel being deleted from the Bareboat Charter Registry as stated in Box 44, due to a default by the Owners in the payment of any amounts due under the mortgage(s), the Charterers shall have the right to terminate this Charter forthwith and without prejudice to any other claim they may have against the Owners under this Charter.

No caso de a Embarcação ser excluída do Registro de Afretamento a Casco Nu conforme declarado na Caixa 44, devido a uma falha por parte dos Armadores no pagamento de quaisquer montantes devidos sob a hipoteca(s), os Afretadores devem ter o direito de rescindir este Contrato de Afretamento em seguida e sem prejuízo a qualquer outra reclamação que possam ter diante dos Armadores sob este Contrato de Afretamento.

=====

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 4 de novembro de 2024.

Emolumentos de acordo com a lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº J23802/24

LIVRO Nº215

FOLHA Nº 0047



Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA.

Para verificar a assinatura acesse o link a seguir:

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=KURK-DBML-NYJK-7Y6H>



## Vitor Hugo Erlich Varella

**De:** Gustavo Licks <glicks@licksassociados.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 13:49  
**Para:** Vitor Hugo Erlich Varella  
**Cc:** Juliana Bumachar; Marcelly Verdam; Rafaella Bastos; Ana Paula; Juliana Bumachar; Marcelly Verdam  
**Assunto:** RES: RJ Astromarítima - Contrato de afretamento da embarcação Astro Tupi com Lagoa Offshore Ltda.

Prezado Dr. Vitor,

Inicialmente, prazer ter notícias do colega.

Agradeço o envio do e-mail em que comunica o afretamento da embarcação Astro Tupi, o que não significa anuência/ oposição das condições ali descritas pelo administrador judicial por ausência de poderes para tal (§3º do art. 22 da LRF).

Atenciosamente,  
Gustavo Licks

---

**De:** Vitor Hugo Erlich Varella <vitor@bumachar.adv.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 07:05  
**Para:** Gustavo Licks <glicks@licksassociados.com.br>  
**Cc:** Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>; Marcelly Verdam <marcelly.verdam@bumachar.adv.br>; Rafaella Bastos <rafaella.bastos@bumachar.adv.br>; Ana Paula <ana.paula@bumachar.adv.br>; Juliana Bumachar <juliana2@bumachar.adv.br>; Marcelly Verdam <marcelly.verdam@bumachar.adv.br>  
**Assunto:** Re: RJ Astromarítima - Contrato de afretamento da embarcação Astro Tupi com Lagoa Offshore Ltda.

Caro Gustavo, bom dia.

Tudo bem?

Conseguiu ver o e-mail abaixo?

Att

**Vitor Hugo Erlich Varella**  
**Bumachar Advogados Associados**  
**Rio de Janeiro/RJ**  
**Av. Marechal Câmara – 271, 3º andar, Castelo**  
**CEP. 20020-080,**  
**Tel: (55-21) 2544-5138**  
**São Paulo/SP**  
**R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 - sala 122 - Paraíso**  
**CEP. 04004-030 -Tel: (55-11) 3885-6121**  
[www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)

Em 7 de nov. de 2024, à(s) 15:18, Vitor Hugo Erlich Varella <[vitor@bumachar.adv.br](mailto:vitor@bumachar.adv.br)> escreveu:

Prezado Ilmo. Administrador Judicial,

Na qualidade de advogados da Lagoa Offshore Ltda. vimos informar, em atenção ao princípio da transparência e da boa-fé, a celebração de um contrato de afretamento do navio Astro Tupi (IMO: 9630705) com a Recuperanda Astromarítima Navegação S.A no último dia 24 de outubro de 2024.

Ressaltamos que uma das premissas do afretamento é que ele se mantenha hígido pelo período integral contratado, de 04 anos, na medida que a Afretadora utilizará a embarcação para cumprir contratos celebrados com terceiros.

Assim, no intuito de que seja assegurada a utilização da embarcação pela Afretadora pelo prazo de duração do afretamento, esse contrato prevê que:

- (a) os seus termos devem ser observados pelo i. Administrador Judicial inclusive na remota hipótese de decretação de falência da Recuperanda, nos termos do art. 117 da Lei nº 11.101/05, conforme cláusula 11 (a);
- (b) em caso de eventual alienação da embarcação em processo competitivo, a Afretadora deverá ser qualificada como stalking horse, sendo-lhe garantida não somente a preferência na aquisição da embarcação, como também a possibilidade de cobrir qualquer lance ofertado por terceiros, conforme cláusula 31;
- (c) qualquer contrato financeiro relacionado ao navio deverá estar vinculado à sua reforma ou conservação, conforme cláusula 11; e
- (d) em caso de falência, os valores financiados serão classificados como Financiamento DIP, garantindo preferência no pagamento, também termos da Cláusula 11 do contrato.

Cabe destacar que as partes levarão os termos do contrato ao conhecimento do Juízo recuperacional, especificamente para que tome ciência das cláusulas 11 (a) e 31 acima indicadas, a fim de que sejam respeitadas naquelas hipóteses lá previstas.

Ainda, considerando a existência de garantia fiduciária envolvendo essa embarcação em favor do BNDES, as Partes já deram ciência à instituição financeira. Adicionalmente, será requerida a sua intimação nos autos da RJ.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Att

**Vitor Hugo Erlich Varella**  
**Bumachar Advogados Associados**  
Rio de Janeiro/RJ  
Av. Marechal Câmara – 271, 3º andar, Castelo  
CEP. 20020-080 - Tel: (55-21) 2544-5138

São Paulo/SP  
Rua Olimpíadas, 205 – Sala 471 – Vila Olímpia  
CEP 004551-000 – Tel: (55-11) 96623-0037

[www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)

<image001.png>

<image002.jpg>

<image003.png>

<J23802\_-\_Bimco\_BARECON\_2001\_-\_Astro\_Tupi\_TCs\_v3\_\_002\_\_Rev\_\_Astro\_24out24\_clean\_0711202407140(Manifesto).pdf>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 09/12/2024

**Data** 09/12/2024

**Publicado no DO** Sim

**Data do Expediente** 09/12/2024

**Descrição** Intime-se a recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição dos mandados de pagamento deferidos

R\$ 43,04 - conta 1102-3

CAARJ - cálculo automático

FUNDPERJ - 6898-0004245-5 - cálculo automático

FUNPERJ - 6898-0000208-9 - cálculo automático

FUNARPEN - 6246-0008111-6 - cálculo automático



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/12/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ 43738004450-60**

**Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 21.767, vem requerer a juntada do comprovante das custas referente à expedição dos mandados de pagamento deferidos (Doc. 01).

Termos em que, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

**Bernardo Anastasia**  
**OAB/RJ 108.628**

**Bernardo Watanabe**  
**OAB/RJ 177.249**



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



**NÚMERO DA GUIA** 43738004450-60 **VALIDADE** 24/12/2024 **VALOR - R\$** 54,22

**CPF/CNPJ** 05.576.617/0001-73 **NOME** ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS

**COMARCA** Comarca da Capital **SERVENTIA** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

**NATUREZA DA GUIA** Judicial **TIPO DA GUIA** Processo Judicial

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS E AUTOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

#### Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 43,04
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 43,04</b>
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R\$ 4,30
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 2,15
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 2,15
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 2,58
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54,22</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QR CODE DO PIX

Pague com PIX



TJRJ CAP EMP03 202406289381 09/12/24 15:08:41139580 PROGER-VIRTUAL





## Comprovante Pix

Data e hora: **09/12/2024 - 14:57:58**

Número de Controle: **E60746948202412091757A1669GnNDzQ**

### Dados de quem pagou

Nome: **BERNARDO DO VALLE WATANABE**

CPF/CNPJ: **\*\*\*.064.637-\*\***

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

### Dados da transação

Valor: **R\$ 54,22**

Descrição: **GRERJ 4373800445060**

Identificador: **20241224437380044506000000**

Data e hora: **09/12/2024 - 14:57:58**

Debitado da: **Corrente**

### Dados de quem recebeu

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CPF/CPNJ: **28.538.734/0001-48**

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Chave vinculada: **b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8**

Transação concluída pelo Bradesco Celular

## AUTENTICAÇÃO

otRP5E3c BaPkdF5t fOkewE7a mi8Ag6?v RSV#qnHA I2qLn3V? N3#SPPr8 2KvbJVvR  
EUbr8Pkr MXjgOTaA @X\*nsjSN Fu75Rt54 7kOyJKGE aRadak3o IAJJANyJ zbINRU?b  
PaueMBRw nniBiotw AdgLgHRa MbAHdTzw RPWeCX9k zFQKUwOk 08 86683 40045422

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 09/12/2024**

**Data da Juntada 09/12/2024**

**Tipo de Documento Extrato da GRERJ**

**Texto**





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4373800445060      Pagamento: 09/12/2024      Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05.576.617/0001-73

Recolhida por: ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: ALESSANDRA SANTOS NETO - 29150

Informação complementar: PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS E      AUTOR: ASTROMARÍTIMA  
NAVEGAÇÃO S/A

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	43,04
2001-6	CAARJ / IAB	4,30
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,15
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,15
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	2,58
<b>Total:</b>		<b>54,22</b>

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/12/2024</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/12/2024</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			900122019872	
Data do depósito		Tipo de Justiça		
05/11/2024		ESTADUAL		
Agência(pref/dv)		Tribunal		
2234 -		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Valor do depósito - R\$	
29/10/2024	000000040052467	0425144-44.2016.8.19.0001	5.090.000,00	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	CPF/CNPJ	
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	CPF/CNPJ	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REU INEXISTENTE		FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A		FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica				
907279E461E4CA35 Data/Hora da impressão 09/12/2024 / 13:43:22 Data do depósito 05/11/2024				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			900122019872	
Data do depósito		Tipo de Justiça		
05/11/2024		ESTADUAL		
Agência(pref/dv)		Tribunal		
2234 -		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Valor do depósito - R\$	
29/10/2024	000000040052467	0425144-44.2016.8.19.0001	5.090.000,00	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	CPF/CNPJ	
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	CPF/CNPJ	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REU INEXISTENTE		FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A		FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica				
907279E461E4CA35 Data/Hora da impressão 09/12/2024 / 13:43:22 Data do depósito 05/11/2024				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			900122019872	
Data do depósito		Tipo de Justiça		
05/11/2024		ESTADUAL		
Agência(pref/dv)		Tribunal		
2234 -		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Valor do depósito - R\$	
29/10/2024	000000040052467	0425144-44.2016.8.19.0001	5.090.000,00	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	CPF/CNPJ	
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	CPF/CNPJ	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REU INEXISTENTE		FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A		FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica				
907279E461E4CA35 Data/Hora da impressão 09/12/2024 / 13:43:22 Data do depósito 05/11/2024				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/12/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Ciente do acrescido.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202400100128356584 09/12/24 21:42:1609270 PROTELET

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/12/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1-O credor NILSON PINTO, em sua petição de fls. 21420, manifesta interesse em utilizar valor do crédito que possui como lance na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati.*

*A Recuperanda, às fls. 21623, se manifesta de forma contrária ao pedido, assim como o administrador Judicial às fls. 21680.*

*Ora, a proposta deve ser realizada nos moldes do art. 895 do CPC, observando a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, não havendo previsão de utilização do crédito para lance no leilão.*

*Sendo assim, indefiro o pedido do requerente. Intimem-se.*

*2- Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos por WSB ADVISORS S.A. em face da decisão de fls. 20.998, que declarou a perda da caução em favor da Recuperanda tendo em vista que não honrou com o pagamento do bem arrematado em leilão no prazo determinado.*

*Sustenta que houve omissão na decisão, uma vez que houve dúvida entre três momentos de pagamento: prazo contido no edital de arrematação; prazo contido nas promessas de compra e venda; prazo assinalado pelo Juízo. Afirma que o juízo precisaria deixar clara a data efetiva para pagamento do preço.*

*A Recuperanda e o Administrador Judicial se manifestam pelo desprovemento dos embargos, pois não existe na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fls. 21623 e 21680, respectivamente.*

**É O RELATÓRIO.**

**PASSO A DECIDIR.**

*Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.*



No caso em tela, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do mérito da decisão proferida, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.

Assim estabelece o art. 892 do CPC: "Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico."

Ressalta-se o juízo concedeu o prazo de 48 horas e ainda postergou o prazo posteriormente para atender o pedido da embargante, porém, nenhum dos prazos assinalados foram cumpridos, não restando, assim, qualquer razão à embargante.

De sorte que deve ser mantida a decisão de fls. 20.998.

Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.

Intimem-se.

3) O credor REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, no id. 21.436, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial, porém. A Recuperanda, às fls. 21.623, informou ter realizado o pagamento, apresentando os comprovantes de pagamento em favor do credor em comento.

Sendo assim, intime-se o referido credor para informar se houve o correto pagamento.

4) Em atenção ao pedido da Recuperanda, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos nas fls. 21.613. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido nas fls.21629/21630.

5) A Recuperanda em sua manifestação de fls. 21623, reitera o pedido de apreciação da petição de fls. 21435, de forma a reestabelecer o leilão referente ao precatório previamente autorizado em decisão de fls. 20.124.

Ora, conforme a decisão de fls. 20998 (item 2), o leilão está suspenso até que se decida em cognição exauriente, nos autos da habilitação de crédito nº 0107123-15.2024.8.19.0001, o verdadeiro proprietário do crédito em questão.

Pelo exposto, mantenho a decisão que suspendeu o leilão do precatório. Intime-se.

6) A Recuperanda, em sua petição de fls. 21608, requer a autorização da alienação judicial da embarcação Astro Mero (fls. 15373), nos termos da cláusula 4.6 do Plano de

*Recuperação Judicial. Intimem-se o Ministério Público e o Administrador Judicial sobre o pedido.*

*7) No tocante à Embarcação Astro Barracuda, a Recuperanda pediu a realização de nova hasta pública, em razão do auto negativo de leilão.*

*O Ministério Público se manifestou em concordância, conforme fls. 21.642.*

*Sendo assim, defiro a realização de novo leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA.*

*Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones e/ou e-mail cadastrados no cartório, cientificando-o de sua nomeação, para que tome as providências necessárias, inclusive quanto à marcação das datas.*

*Destaco, desde já, que a alienação ocorrerá sem ônus para o arrematante, na formado art. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05 e do art. 133, parágrafo primeiro, do CTN.*

*8) Juntem-se as petições pendentes no sistema. Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024  
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/12/2024

Certidão de publicação 33390

Intimação

**Número do processo:** 0425144-44.2016.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Decisão

**Disponibilizado em:** 11/12/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

1-O credor NILSON PINTO, em sua petição de fls. 21420, manifesta interesse em utilizar valor do crédito que possui como lance na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati./r/r/n/n A Recuperanda, às fls. 21623, se manifesta de forma contrária ao pedido, assim como o administrador Judicial às fls. 21680./r/r/n/n Ora, a proposta deve ser realizada nos moldes do art. 895 do CPC, observando a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, não havendo previsão de utilização do crédito para lance no leilão./r/r/n/n Sendo assim, indefiro o pedido do requerente. Intimem-se. /r/r/n/r/n/n 2- Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos por WSB ADVISORS S.A. em face da decisão de fls. 20.998, que declarou a perda da caução em favor da Recuperanda tendo em vista que não honrou com o pagamento do bem arrematado em leilão no prazo determinado. /r/r/n/n Sustenta que houve omissão na decisão, uma vez que houve dúvida entre três momentos de pagamento: prazo contido no edital de arrematação; prazo contido nas promessas de compra e venda; prazo assinalado pelo Juízo. Afirma que o juízo precisaria deixar clara a data efetiva para pagamento do preço. /r/r/n/n A Recuperanda e o Administrador Judicial se manifestam pelo desprovemento dos embargos, pois não existe na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fls. 21623 e 21680, respectivamente./r/r/n/n É O RELATÓRIO. /r/n PASSO A DECIDIR. /r/r/n/n Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial./r/r/n/n No caso em tela, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do mérito da decisão proferida, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende./r/r/n/n Assim estabelece o art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. /r/r/n/n Ressalta-se o juízo concedeu o prazo de 48 horas e ainda postergou o prazo posteriormente para atender o pedido da embargante, porém, nenhum dos prazos assinalados foram cumpridos, não restando, assim, qualquer razão à embargante./r/r/n/n De sorte que deve ser mantida a decisão de fls. 20.998./r/r/n/n Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento./r/r/n/n Intimem-se./r/r/n/r/n/n 3) O credor REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, no id. 21.436, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial, porém. A Recuperanda, às fls. 21.623, informou ter realizado o pagamento, apresentando os comprovantes de pagamento em favor do credor em comento./r/r/n/n Sendo assim, intime-se o referido credor para informar se houve o correto pagamento. /r/r/n/r/n/n 4) Em atenção ao pedido da Recuperanda, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos nas fls. 21.613. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido nas fls.21629/21630. /r/r/n/r/n/n 5) A Recuperanda em sua manifestação de fls. 21623, reitera o pedido de apreciação da petição de fls. 21435, de forma a reestabelecer o leilão referente ao precatório previamente autorizado em decisão de fls. 20.124. /r/r/n/n Ora, conforme a decisão de fls. 20998 (item 2), o leilão está suspenso até que se decida em cognição exauriente, nos autos da habilitação de crédito nº 0107123-15.2024.8.19.0001, o verdadeiro proprietário do crédito em questão. /r/r/n/n Pelo exposto, mantenho a decisão que suspendeu o leilão do precatório. Intime-se./r/r/n/n 6) A Recuperanda, em sua petição de fls. 21608, requer a autorização da alienação judicial da embarcação Astro Mero (fls. 15373), nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Intimem-se o Ministério Público e o

Administrador Judicial sobre o pedido. /r/n /r/n 7) No tocante à Embarcação Astro Barracuda, a Recuperanda pediu a realização de nova hasta pública, em razão do auto negativo de leilão. /r/n/n/n O Ministério Público se manifestou concordância, conforme fls. 21.642. /r/n/n/n Sendo assim, defiro a realização de novo leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA. /r/n /r/n Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones e/ou e-mail cadastrados no cartório, cientificando-o de sua nomeação, para que tome as providências necessárias, inclusive quanto à marcação das datas. /r/n/n/n Destaco, desde já, que a alienação ocorrerá sem ônus para o arrematante, na formado art. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05 e do art. 133, parágrafo primeiro, do CTN. /r/n/n/n/n 8) Juntem-se as petições pendentes no sistema. Após, conclusos.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMlfemKsmT8o5qb64eny8l/certidao>  
Código da certidão: Q19VxvmEZMlfemKsmT8o5qb64eny8l



**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/12/2024**

**Certidão de publicação 32870**

**Intimação**

**Número do processo:** 0425144-44.2016.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 11/12/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

Intime-se a recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição dos mandados de pagamento deferidos/r/r/n/nR\$ 43,04 - conta 1102-3/r/nCAARJ - cálculo automático/r/nFUNDPERJ - 6898-0004245-5 - cálculo automático/r/nFUNPERJ - 6898-0000208-9 - cálculo automático/r/nFUNARPEN - 6246-0008111-6 - cálculo automático

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PpDAj7XqRv7fjavn4TnydAO6rvMJbg/certidao>

Código da certidão: PpDAj7XqRv7fjavn4TnydAO6rvMJbg

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/12/2024

**Data** 11/12/2024

**Descrição** CERTIFICO a digitação, na presente data, dos mandados de pagamento determinados no item 4 da decisão de fls. 21.688/21.690, referentes ao depósito na conta judicial nº 900122019872 (fl. 21.775), sendo encaminhados para a assinatura do magistrado.

CERTIFICO, ainda, que a transferência do valor destinado ao BNDES será solicitada ao Banco do Brasil por meio da expedição de ofício.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 11/12/2024

**Data** 11/12/2024

**Descrição**



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 727/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024

Processo Nº: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuição: 13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A e outros**

**Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros**

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido da **Conta Judicial nº 900122019872**, referente à **Recuperação Judicial de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A (CNPJ:42.487.983/0001-82)**, o valor de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, **com acréscimos legais**, conforme as seguintes instruções:

TED - STR0006: Instituição Financeira requisita transferência de recursos, por parte de cliente, para Instituição Financeira;

Dados do BNDES a serem utilizados na STR:

Transação TED-SPB:

a) ISPB IF Creditada 33657248 \*\*

b) Agência Creditada: 0001 (BNDES) / Conta Creditada 12-4 (DEREC)

c) Código Identificador de Transferência: Qualquer informação para identificação do crédito.

d) Finalidade Cliente (STR0006): 203 - Liquidação de Compromissos junto ao BNDES

e) Histórico: Campo livre e opcional (STR0006)

**IMPORTANTE:** As referidas TEDs SPB somente serão recebidas pelo BNDES até 17h30. Depois desse horário, serão devolvidas.

\*STR: Sistema de Transferência de Reserva

\*\* Número identificador do BNDES no Sistema de Pagamentos Brasileiro

Outrossim, requisito que a instituição bancária comunique a este Juízo sobre o efetivo cumprimento desta ordem.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**Banco do Brasil**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IK7.HBV5.2W8M.UY44**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos